

Araucária, 04 de maio de 2016.

OF. GAB Nº 069/2016

Senhor Presidente:

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação o **Projeto de Lei nº 1.860/2016**, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento – Programa vigente, nos termos dos artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

O Crédito Adicional Especial ora proposto faz-se necessário a fim de adequar o orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, em virtude do excesso de arrecadação da fonte 1847-Equipamentos CAPS AD referente ao TERMO DE CONVÊNIO nº 812465/2014 – Ministério da Saúde.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei, na forma estabelecida no artigo 42, § 1º da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
WILSON ROBERTO DAVID MOTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Nesta.



PROJETO DE LEI Nº 1.860/2016

Súmula: "Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento – Programa vigente no valor de R\$ 199.225,00 (Cento e Noventa e Nove Mil Duzentos e Vinte e Cinco Reais), e dá outras providências".

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos dos artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento geral vigente, no valor de R\$ 199.225,00 (Cento e Noventa e Nove Mil Duzentos e Vinte e Cinco Reais), conforme especificado nesta Lei.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a criar no Orçamento geral vigente, as fontes de Recursos e Naturezas de Despesa nos Programas de Trabalho abaixo especificados:

ORGÃO: 12-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 -FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONAL: 10.302.0005.2022 -Manutenção e Desenvolvimento das Ações de Saúde no Serviço de Média e Alta Complexidade

TIPO ALTERAÇÃO: Acréscimo

TOTAL: 199.225,00

Rubrica	Ação	Fonte	Descrição	Valor Alteração
4490520000	0362	1.847	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	199.225,00

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito adicional especial previsto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação referentes a repasses do Ministério da Saúde, conforme convênio nº 812465/2014

Art. 4º. Os valores que trata esta Lei, não serão computados para efeitos do art. 5º da Lei Municipal n.º 2.939/2015 de 14/12/2015.

Art. 5º. Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2016, anexo I, e Plano Plurianual, anexo II, em valores iguais aos desta lei, nos Órgãos, Programas e Projeto/Atividade respectivos, nos termos do artigo 166 § 3º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 04 de maio de 2016.

OLIZANDO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal



Saldo conta corrente

28/04/2016 09:16:52

Cliente

Agência 1467-2

Conta 51664-3 CONVENIO812465-2014

Saldo

0,00 C

Investimentos Financeiros

POUPANCA RESC. AUTOMATICO

200.770,75

Transação efetuada com sucesso por: J6075327 JOSIANE DO ROCIO BELO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Josiane do Rocio Belo
Diretora de Departamento
Financeiro Contábil
SMFI

Luiz Carlos Pinheiro Moreira
Diretor Geral - SMFI

Ofício n.º 222/2016

Araucária, 13 de abril de 2016.

Através do presente, solicitamos a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 199.225,00 (cento e noventa e nove mil duzentos e vinte e cinco reais) conforme dados a seguir:

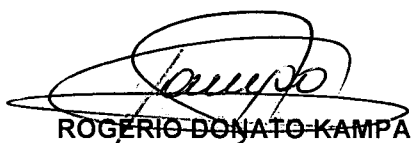
1200 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1201 – Fundo Municipal de Saúde

12.01.10.302.00052.022 – Manutenção e Desenvolvimento das Ações de Saúde no Serviço de Média e Alta Complexidade

Rubrica	Ação	Fonte	Descrição	Valor
4.4.90.52.00	0362		Equipamentos e Material Permanente	R\$ 199.225,00
			Total	R\$ 199.225,00

Os recursos são provenientes de convênio firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Araucária e o Fundo Nacional de Saúde por meio do portal de convênios para consecução da aquisição de equipamentos para o Centro de Atenção Psicossocial II e do Centro de Atenção Psicossocial AD.


ROGÉRIO DONATO KAMPA
Secretário Municipal de Saúde

Ilmo. Senhor

MARCIO VILLELA

Secretário Municipal de Planejamento

Nesta

Quinta-feira, 21 de Março de 2016

FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

fnas.saude.gov.br

Resultado da Pesquisa

Voltar

CNPJ: 10.373.665/0001-02
Esfera: MUNICIPAL
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAUCARIA
Endereço: RUA: PEDRO DRUSCZ, no. 111 - 2a. ANDAR CENTRO
Município-UF: ARAUCARIA-PR CEP: 83702080

Processo: 25000.213003/2014-46
Ano de Exercício: 2014
Situação: Em execução
Localização: SECON/PR
Atendimento: APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)
Ação: ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE MENTAL - NACIONAL
Recurso:
Banco: 001 Agência: 014672 Conta: 516643
Objeto: AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Valor Solicitado Concedente: 199.225,00
Valor Total Recomendado: 199.225,00
Valor Total Aprovado: 199.225,00

Convênio: 812465
Situação: Em execução Situação Prestação Contas:
Processo de Habilitação:
Convênio Siafi: 812465
Data da Emissão: 31/12/2014 Fim da Vigência: 09/11/2016
Data Início da Vigência: 31/12/2014 Prazo da Prestação de Contas: 09/12/2016
Data da Celebração: 31/12/2014 Data da Publicação: 12/01/2015
Valor Concedente: 199.225,00 Valor Contrapartida: ,00 Total: 199.225,00

Código	Data	Tipo	Valor Pago
20160800561	03/03/2016	PAGAMENTO	199.225,00
Total			199.225,00

Voltar



Transparência da Saúde



Copyright© Fundo Nacional de Saúde - 2015. Todos os direitos reservados. 1.0.82 - 08/03/2016 - 17:40:44



MINISTERIO DA SAUDE
PORTAL DOS CONVÊNIOS
SICONV - SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

Nº / ANO DA PROPOSTA:

052711/2014

DADOS DO CONCEDENTE**OBJETO:**

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

JUSTIFICATIVA:

O Município de Araucária tem como componentes da atenção especializada na Rede de Atenção Psicossocial, um CAPS II, habilitado em 01/11/2005 (PTS SAS 602) e um CAPS AD, em funcionamento desde o ano de 2007 e habilitado em outubro de 2008 (PT SAS) 578. Ambos acolhem à demanda direta e referenciada, realizando atendimentos às situações de crise, bem como ofertando cuidados contínuos aos usuários, articulados a outros componentes da rede do município, tais como: Unidade de Pronto Atendimento, SAMU, Hospital Geral e Atenção Básica (Unidades Básicas e Estratégia de Saúde da Família), através de matriciamento. Realizam em média um atendimento a 800 pacientes/mês, totalizando 6.000 atendimentos/mês. Articulam-se ainda a outros setores e Secretarias Municipais, promovendo ações intersetoriais que visam a reinserção psicossocial de seus usuários. O aumento da demanda desde o início dos trabalhos em ambos os CAPS é crescente. Justifica-se a presente proposta pela necessidade constante de troca de equipamentos permanentes e equipamentos tecnológicos, que se tornam obsoletos e ainda pela necessidade de informatização dos serviços. O convênio escolhido se deu em função de disponibilidade de recurso por emenda parlamentar.

FUNDAMENTO LEGAL:

Decreto 6170 de 2007 e alterações.

CONCEDENTE: 36000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DA SAUDE		
CIDADE:	UF:	CÓDIGO DO MUNICÍPIO:	CEP:
CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 73867837791		NOME DO RESPONSÁVEL: ADEMAR ARTHUR CHIORO DOS REIS	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: Ministério da Saúde		C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 70058-901	

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 10373665000102					
Razão Social do Proponente: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAUCARIA					
Endereço Jurídico do Proponente: RUA: PEDRO DRUSZCZ, nº. 111 - 2ª. ANDAR					
Cidade: ARAUCARIA	UF: PR	Código Município: 7435	CEP: 83702-080	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/Telefone: (41) 36141671
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL SA	Agência: 1467-2		Conta Corrente: 516643		
CPF do Responsável pelo Proponente: 46301780906			Nome do Responsável: CLAUDIO BEDNARCZUK		
Endereço do Responsável pelo Proponente: RUA EVARISTO DA VEIGA, 2518					

3- DADOS DO INTERVENIENTE



4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 199.225,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 0,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2014	R\$ 199.225,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 0,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DA RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	31/12/2014	
FIM DE VIGÊNCIA:	09/11/2016	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2016	



5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Adquirir equipamentos permanentes e/ou tecnológicos para o Centro de Atenção Psicossocial II e Centro de Atenção Psicossocial -Álcool e Drogas do Município de Araucária-Pr			
UNIDADE DE MEDIDA: UN		QUANTIDADE: 508.0	
Valor: R\$ 199.225,00 Valor Global: R\$ 199.225,00		Início 31/12/2014	Término Previsto: 09/11/2016
Município: ARAUCARIA	Sigla UF: PR	Cód. 7435	CEP:
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Adquirir equipamentos e materiais permanentes através de processo licitatório.			
Quantidade: 304.0	Valor: R\$ 106.274,00	Início Previsto: 31/12/2014	Término 09/11/2016
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: Aquisição de equipamento /material permanente através de processo licitatório			
Quantidade: 204.0	Valor: R\$ 92.951,00	Início Previsto: 31/12/2014	Término 09/11/2016

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MINISTERIO DA SAUDE

MÊS DESEMBOLSO: Janeiro	ANO: 2015
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Adquirir equipamentos permanentes e/ou tecnológicos para o Centro de Atenção Psicossocial II e Centro de Atenção Psicossocial -Álcool e Drogas do Município de Araucária-Pr	VALOR DA META: R\$ 106.274,00
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Adquirir equipamentos permanentes e/ou tecnológicos para o Centro de Atenção Psicossocial II e Centro de Atenção Psicossocial -Álcool e Drogas do Município de Araucária-Pr	VALOR DA META: R\$ 92.951,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 199.225,00	PARCELA Nº:1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAUCARIA

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 002138-Armário			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA MARIA KARAS			
CEP: 02450-837	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7435	MUNICÍPIO: ARAUCARIA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 10,00	V. UNITÁRIO: R\$ 450,00	V.TOTAL: R\$ 4.500,00
OBSERVAÇÃO: DIMENSÕES MIN./ MAT. CONFEÇÃO: 1,60 X 0,40 M/ MADEIRA			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 002274-Computador (Desktop-Básico)			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 444252	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA PEDRO DRUSZCZ			
CEP: 02080-837	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7435	MUNICÍPIO: ARAUCARIA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 10,00	V. UNITÁRIO: R\$ 1.941,00	V.TOTAL: R\$ 19.410,00
OBSERVAÇÃO: PROCESSADOR: NO MÍNIMO INTEL CORE I3 ou AMD A10, DISCO RÍGIDO: MÍNIMO DE 500 GB, MEMÓRIA RAM: 4GB, DDR3, 1600 MHz, UNIDADE DE DISCO ÓTICO: CD/DVD ROM, TECLADO: USB, ABNT2, 107 TECLAS (COM FIO), TIPO DE MONITOR: 18,5 polegadas (1366 X 768), MOUSE: USB, 800 DPI, 2 BOTÕES, SCROLL (COM FIO), INTERFACES DE REDE: 10/100/1000 e WIFI, INTERFACES DE VÍDEO: INTEGRADA, SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 7 PRO (64 BITS), FONTE: COMPATÍVEL COM O ITEM, GARANTIA: MÍNIMA DE 12 MESES			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 001820-Bebedouro/ Purificador Refrigerado			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449092	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA MARIA KARAS			
CEP: 02450-837	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7435	MUNICÍPIO: ARAUCARIA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 6,00	V. UNITÁRIO: R\$ 600,00	V.TOTAL: R\$ 3.600,00
OBSERVAÇÃO: TIPO: PRESSÃO COLUNA SIMPLES AÇO INÓX			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 001990-Sofá-cama Hospitalar			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA PEDRO DRUSZCZ			
CEP: 02080-837	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7435	MUNICÍPIO: ARAUCARIA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO: R\$ 900,00	V.TOTAL: R\$ 2.700,00
OBSERVAÇÃO: CAPACIDADE: 03 LUGARES, MATERIAL DE CONFEÇÃO: COURVIN			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 002894-Fogão			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449092	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA MARIA KARAS			
CEP: 02450-837	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7435	MUNICÍPIO: ARAUCARIA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 2,00	V. UNITÁRIO: R\$ 800,00	V.TOTAL: R\$ 1.600,00
OBSERVAÇÃO: BOCAS: 04, MATERIAL DE CONFEÇÃO: AÇO PINTADO			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 001829-Escada com 2 degraus			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA MARIA KARAS			
CEP: 02450-837	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7435	MUNICÍPIO: ARAUCARIA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 2,00	V. UNITÁRIO: R\$ 191,00	V.TOTAL: R\$ 382,00
OBSERVAÇÃO: MATERIAL DE CONFECCÃO: AÇO INOXIDÁVEL			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 002138-Armário			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA PEDRO DRUSZCZ			
CEP: 02080-837	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7435	MUNICÍPIO: ARAUCARIA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 12,00	V. UNITÁRIO: R\$ 400,00	V.TOTAL: R\$ 4.800,00
OBSERVAÇÃO: DIMENSÕES MIN./ MAT. CONFECCÃO: 1,80 X 0,75 M/ AÇO			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 002138-Armário			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA PEDRO DRUSZCZ			
CEP: 02080-837	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7435	MUNICÍPIO: ARAUCARIA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 12,00	V. UNITÁRIO: R\$ 400,00	V.TOTAL: R\$ 4.800,00
OBSERVAÇÃO: DIMENSÕES MIN./ MAT. CONFECCÃO: 1,80 X 0,75 M/ AÇO			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 001236-Cama Comum (não hospitalar)			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA MARIA KARAS			
CEP: 02450-837	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7435	MUNICÍPIO: ARAUCARIA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 2,00	V. UNITÁRIO: R\$ 450,00	V.TOTAL: R\$ 900,00
OBSERVAÇÃO: TIPO: SIMPLES, MATERIAL DE CONFECCÃO: AÇO / FERRO PINTADO, ACESSÓRIO(S): COLCHÃO			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 001222-Mesa de Exames			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA PEDRO DRUSZCZ			
CEP: 02080-837	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7435	MUNICÍPIO: ARAUCARIA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 2,00	V. UNITÁRIO: R\$ 800,00	V.TOTAL: R\$ 1.600,00
OBSERVAÇÃO: MATERIAL DE CONFECCÃO: AÇO INOXIDÁVEL, POSIÇÃO DO LEITO: FIXO, GABINETE COM PORTAS E GAVETAS: NÃO POSSUI, ACESSÓRIO(S): NÃO POSSUI			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 002456-Máquina de Costura Industrial			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449092	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA PEDRO DRUSZCZ			
CEP: 02080-837	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7435	MUNICÍPIO: ARAUCARIA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 4,00	V. UNITÁRIO: R\$ 1.000,00	V.TOTAL: R\$ 4.000,00
OBSERVAÇÃO: Máquina de ponto fixo do tipo Reta, com sistema automático de lubrificação. De alta velocidade de 4.500rpm, Sistema de levantamento do calçador por alavanca e joelheira; Protetor de dedos e correia, equipada com 1 agulha. Composto por : tampo de madeira revestido em fórmica impermeável, estante de ferro pintado.ACESSÓRIOS (DESCREVER):			

POSSUI

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 002508-Balança Antropométrica			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA PEDRO DRUSZCZ			
CEP: 02080-837	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7435	MUNICÍPIO: ARAUCARIA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 2,00	V. UNITÁRIO: R\$ 600,00	V.TOTAL: R\$ 1.200,00
OBSERVAÇÃO: CAPACIDADE: ADULTO, MODO DE OPERAÇÃO: MECÂNICA			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 002098-Mesa para Computador			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA PEDRO DRUSZCZ			
CEP: 02080-837	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7435	MUNICÍPIO: ARAUCARIA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 10,00	V. UNITÁRIO: R\$ 400,00	V.TOTAL: R\$ 4.000,00
OBSERVAÇÃO: BASE: MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR, DIVISÕES: SEM GAVETAS, SUPORTE PARA IMPRESSORA: POSSUI, MATERIAL DE CONFECÇÃO: MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR, SUPORTE PARA TECLADO: POSSUI, SUPORTE PARA CPU: POSSUI			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 000494-Longarina			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA PEDRO DRUSZCZ			
CEP: 02080-837	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7435	MUNICÍPIO: ARAUCARIA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 8,00	V. UNITÁRIO: R\$ 361,00	V.TOTAL: R\$ 2.888,00
OBSERVAÇÃO: ASSENTO/ ENCOSTO: POLIPROPILENO, NÚMERO DE ASSENTOS: 03 LUGARES			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 002259-Televisor			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449092	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA MARIA KARAS			
CEP: 02450-837	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7435	MUNICÍPIO: ARAUCARIA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 2,00	V. UNITÁRIO: R\$ 1.500,00	V.TOTAL: R\$ 3.000,00
OBSERVAÇÃO: TIPO: LCD, TAMANHO DA TELA: MÍNIMO DE 42", CONVERSOR DIGITAL: POSSUI, ENTRADA: HDMI, PORTAS: USB, FULL HD: SIM			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 001748-Aparelho de Som			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449092	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA MARIA KARAS			
CEP: 02450-837	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7435	MUNICÍPIO: ARAUCARIA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 4,00	V. UNITÁRIO: R\$ 200,00	V.TOTAL: R\$ 800,00
OBSERVAÇÃO: REPRODUÇÃO: CD/MP3, ENTRADA: USB			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 002711-Banqueta			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA PEDRO DRUSZCZ			
CEP: 02080-837	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7435	MUNICÍPIO: ARAUCARIA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 40,00	V. UNITÁRIO: R\$ 100,00	V.TOTAL: R\$ 4.000,00
OBSERVAÇÃO: MATERIAL DE CONFECCÃO: AÇO / FERRO PINTADO, ASSENTO: FIXO, REGULAGEM DE ALTURA: NÃO POSSUI, RODÍZIOS: NÃO POSSUI			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 000510-Projetor Multimídia (Datashow)			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 444252	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA PEDRO DRUSZCZ			
CEP: 02080-837	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7435	MUNICÍPIO: ARAUCARIA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 2.199,00	V.TOTAL: R\$ 2.199,00
OBSERVAÇÃO: TECNOLOGIA: LCD, RESOLUÇÃO: MÍNIMA NATIVA DE 1024 X 768, ENTRADA: DE VGA A FULL HD, LUMINOSIDADE: MÍNIMO DE 2500 LÚMENS, CONECTIVIDADE: ENTRADA/SAÍDA RGB 15 PINOS E HDMI, GARANTIA: MÍNIMA DE 12 MESES			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 002274-Computador (Desktop-Básico)			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 444252	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA PEDRO DRUSZCZ			
CEP: 02080-837	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7435	MUNICÍPIO: ARAUCARIA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 4,00	V. UNITÁRIO: R\$ 1.941,00	V.TOTAL: R\$ 7.764,00
OBSERVAÇÃO: PROCESSADOR: NO MÍNIMO INTEL CORE I3 ou AMD A10, DISCO RÍGIDO: MÍNIMO DE 500 GB, MEMÓRIA RAM: 4GB, DDR3, 1600 MHz, UNIDADE DE DISCO ÓTICO: CD/DVD ROM, TECLADO: USB, ABNT2, 107 TECLAS (COM FIO), TIPO DE MONITOR: 18,5 polegadas (1366 X 768), MOUSE: USB, 800 DPI, 2 BOTÕES, SCROLL (COM FIO), INTERFACES DE REDE: 10/100/1000 e WIFI, INTERFACES DE VÍDEO: INTEGRADA, SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 7 PRO (64 BITS), FONTE: COMPATÍVEL COM O ITEM, GARANTIA: MÍNIMA DE 12 MESES			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 002274-Computador (Desktop-Básico)			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 444252	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA MARIA KARAS			
CEP: 02450-837	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7435	MUNICÍPIO: ARAUCARIA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 10,00	V. UNITÁRIO: R\$ 1.941,00	V.TOTAL: R\$ 19.410,00
OBSERVAÇÃO: PROCESSADOR: NO MÍNIMO INTEL CORE I3 ou AMD A10, DISCO RÍGIDO: MÍNIMO DE 500 GB, MEMÓRIA RAM: 4GB, DDR3, 1600 MHz, UNIDADE DE DISCO ÓTICO: CD/DVD ROM, TECLADO: USB, ABNT2, 107 TECLAS (COM FIO), TIPO DE MONITOR: 18,5 polegadas (1366 X 768), MOUSE: USB, 800 DPI, 2 BOTÕES, SCROLL (COM FIO), INTERFACES DE REDE: 10/100/1000 e WIFI, INTERFACES DE VÍDEO: INTEGRADA, SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 7 PRO (64 BITS), FONTE: COMPATÍVEL COM O ITEM, GARANTIA: MÍNIMA DE 12 MESES			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 002625-Tela de Projeção			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 444252	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA MARIA KARAS			
CEP: 02450-837	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7435	MUNICÍPIO: ARAUCARIA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 350,00	V.TOTAL: R\$ 350,00
OBSERVAÇÃO: TIPO: TRIPÉ, ÁREA VISUAL: MÍNIMO DE 1,80 X 1,80 M, TECIDO: MATTE WHITE (BRANCO)			

OPACO), GARANTIA: MÍNIMA DE 12 MESES

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 002274-Computador (Desktop-Básico)			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 444252	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA MARIA KARAS			
CEP: 02450-837	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7435	MUNICÍPIO: ARAUCARIA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 10,00	V. UNITÁRIO: R\$ 1.941,00	V.TOTAL: R\$ 19.410,00
OBSERVAÇÃO: PROCESSADOR: NO MÍNIMO INTEL CORE I3 ou AMD A10, DISCO RÍGIDO: MÍNIMO DE 500 GB, MEMÓRIA RAM: 4GB, DDR3, 1600 MHz, UNIDADE DE DISCO ÓTICO: CD/DVD ROM, TECLADO: USB, ABNT2, 107 TECLAS (COM FIO), TIPO DE MONITOR: 18,5 polegadas (1366 X 768), MOUSE: USB, 800 DPI, 2 BOTÕES, SCROLL (COM FIO), INTERFACES DE REDE: 10/100/1000 e WIFI, INTERFACES DE VÍDEO: INTEGRADA, SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 7 PRO (64 BITS), FONTE: COMPATÍVEL COM O ITEM, GARANTIA: MÍNIMA DE 12 MESES			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 000510-Projetor Multimídia (Datashow)			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 444252	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA MARIA KARAS			
CEP: 02450-837	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7435	MUNICÍPIO: ARAUCARIA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 2.199,00	V.TOTAL: R\$ 2.199,00
OBSERVAÇÃO: TECNOLOGIA: LCD, RESOLUÇÃO: MÍNIMA NATIVA DE 1024 X 768, ENTRADA: DE VGA A FULL HD, LUMINOSIDADE: MÍNIMO DE 2500 LÚMENS, CONECTIVIDADE: ENTRADA/SAÍDA RGB 15 PINOS E HDMI, GARANTIA: MÍNIMA DE 12 MESES			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 010896-Impressora Laser (Comum)			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 444252	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA MARIA KARAS			
CEP: 02450-837	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7435	MUNICÍPIO: ARAUCARIA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 2,00	V. UNITÁRIO: R\$ 800,00	V.TOTAL: R\$ 1.600,00
OBSERVAÇÃO: PADRÃO DE COR: MONOCROMÁTICO, MEMÓRIA: 16 MB, RESOLUÇÃO: 600 X 600, VELOCIDADE: 33 PPM, CAPACIDADE: 100 PÁGINAS/ BANDEJA, CICLO: 25.000 PÁGINAS/ MÊS, INTERFACE: USB E REDE, FRENTE E VERSO: AUTOMÁTICO, GARANTIA: MÍNIMA DE 12 MESES			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 010896-Impressora Laser (Comum)			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 444252	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA MARIA KARAS			
CEP: 02450-837	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7435	MUNICÍPIO: ARAUCARIA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 2,00	V. UNITÁRIO: R\$ 800,00	V.TOTAL: R\$ 1.600,00
OBSERVAÇÃO: PADRÃO DE COR: MONOCROMÁTICO, MEMÓRIA: 16 MB, RESOLUÇÃO: 600 X 600, VELOCIDADE: 33 PPM, CAPACIDADE: 100 PÁGINAS/ BANDEJA, CICLO: 25.000 PÁGINAS/ MÊS, INTERFACE: USB E REDE, FRENTE E VERSO: AUTOMÁTICO, GARANTIA: MÍNIMA DE 12 MESES			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 001978-No Break (Para Computador)			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 444252	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA PEDRO DRUSZCZ			
CEP: 02080-837	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7435	MUNICÍPIO: ARAUCARIA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 2,00	V. UNITÁRIO: R\$ 800,00	V.TOTAL: R\$ 1.600,00
OBSERVAÇÃO: POTÊNCIA: 1 KVA, TENSÃO: ENTRADA/ SAÍDA: BIVOLT, ALARMES: AUDIOVISUAL, BATERIA INTERNA: 01 SELADA, GARANTIA: MÍNIMA DE 12 MESES			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 000510-Projetor Multimídia (Datashow)			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 444252	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA PEDRO DRUSZCZ			
CEP: 02080-837	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7435	MUNICÍPIO: ARAUCARIA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 2.199,00	V.TOTAL: R\$ 2.199,00
OBSERVAÇÃO: TECNOLOGIA: LCD, RESOLUÇÃO: MÍNIMA NATIVA DE 1024 X 768, ENTRADA: DE VGA A FULL HD, LUMINOSIDADE: MÍNIMO DE 2500 LÚMENS, CONECTIVIDADE: ENTRADA/SAÍDA RGB 15 PINOS E HDMI, GARANTIA: MÍNIMA DE 12 MESES			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 010896-Impressora Laser (Comum)			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 444252	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA PEDRO DRUSZCZ			
CEP: 02080-837	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7435	MUNICÍPIO: ARAUCARIA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 4,00	V. UNITÁRIO: R\$ 800,00	V.TOTAL: R\$ 3.200,00
OBSERVAÇÃO: PADRÃO DE COR: MONOCROMÁTICO, MEMÓRIA: 16 MB, RESOLUÇÃO: 600 X 600, VELOCIDADE: 33 PPM, CAPACIDADE: 100 PÁGINAS/ BANDEJA, CICLO: 25.000 PÁGINAS/ MÊS, INTERFACE: USB E REDE, FRENTE E VERSO: AUTOMÁTICO, GARANTIA: MÍNIMA DE 12 MESES			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 001978-No Break (Para Computador)			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 444252	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA PEDRO DRUSZCZ			
CEP: 02080-837	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7435	MUNICÍPIO: ARAUCARIA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 4,00	V. UNITÁRIO: R\$ 800,00	V.TOTAL: R\$ 3.200,00
OBSERVAÇÃO: POTÊNCIA: 1 KVA, TENSÃO: ENTRADA/ SAÍDA: BIVOLT, ALARMES: AUDIOVISUAL, BATERIA INTERNA: 01 SELADA, GARANTIA: MÍNIMA DE 12 MESES			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 002625-Tela de Projeção			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 444252	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA PEDRO DRUSZCZ			
CEP: 02080-837	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7435	MUNICÍPIO: ARAUCARIA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 350,00	V.TOTAL: R\$ 350,00
OBSERVAÇÃO: TIPO: TRIPÉ, ÁREA VISUAL: MÍNIMO DE 1,80 X 1,80 M, TECIDO: MATTE WHITE (BRANCO OPACO), GARANTIA: MÍNIMA DE 12 MESES			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 002138-Armário			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA PEDRO DRUSZCZ			
CEP: 02080-837	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7435	MUNICÍPIO: ARAUCARIA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 20,00	V. UNITÁRIO: R\$ 362,00	V.TOTAL: R\$ 7.240,00
OBSERVAÇÃO: DIMENSÕES MIN./ MAT. CONFECCÃO: 1,50 X 0,70 M/ MADEIRA			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 001994-Forno de Microondas			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449092	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA PEDRO DRUSZCZ			
CEP: 02080-837	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7435	MUNICÍPIO: ARAUCARIA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 2,00	V. UNITÁRIO: R\$ 350,00	V.TOTAL: R\$ 700,00
OBSERVAÇÃO: MATERIAL DE CONFECCÃO: AÇO / FERRO PINTADO, CAPACIDADE: 20 LITROS			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 000759-Cadeira			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA PEDRO DRUSZCZ			
CEP: 02080-837	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7435	MUNICÍPIO: ARAUCARIA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 6,00	V. UNITÁRIO: R\$ 150,00	V.TOTAL: R\$ 900,00
OBSERVAÇÃO: MATERIAL DE CONFECCÃO: AÇO / FERRO PINTADO, BRAÇOS: POSSUI, REGULAGEM DE ALTURA: POSSUI, RODÍZIOS: POSSUI, ASSENTO/ ENCOSTO: ESTOFADO COURVIN			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 002659-Mesa de Reunião			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA MARIA KARAS			
CEP: 02450-837	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7435	MUNICÍPIO: ARAUCARIA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 2,00	V. UNITÁRIO: R\$ 1.000,00	V.TOTAL: R\$ 2.000,00
OBSERVAÇÃO: MATERIAL DE CONFECCÃO: MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR, TIPO: RETANGULAR DE 2,00 M X 0,90 M			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 002426-Mesa para Refeitório			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA PEDRO DRUSZCZ			
CEP: 02080-837	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7435	MUNICÍPIO: ARAUCARIA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 4,00	V. UNITÁRIO: R\$ 1.600,00	V.TOTAL: R\$ 6.400,00
OBSERVAÇÃO: MATERIAL DE CONFECCÃO: MADEIRA / SIMILAR, ASSENTO: ESCAMOTEÁVEL, NÚMERO DE ASSENTOS: 10, ENCOSTO: NÃO POSSUI			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 000759-Cadeira			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA MARIA KARAS			
CEP: 02450-837	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7435	MUNICÍPIO: ARAUCARIA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 120,00	V. UNITÁRIO: R\$ 100,00	V.TOTAL: R\$ 12.000,00
OBSERVAÇÃO: MATERIAL DE CONFECCÃO: AÇO / FERRO PINTADO, BRAÇOS: NÃO POSSUI, REGULAGEM DE ALTURA: NÃO POSSUI, RODÍZIOS: NÃO POSSUI, ASSENTO/ ENCOSTO: ESTOFADO COURVIN			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 002022-Geladeira/ Refrigerador			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449092	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA MARIA KARAS			
CEP: 02450-837	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7435	MUNICÍPIO: ARAUCARIA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 2,00	V. UNITÁRIO: R\$ 1.200,00	V.TOTAL: R\$ 2.400,00
OBSERVAÇÃO: CAPACIDADE: MÍNIMO DE 350 LITROS			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 001868-Mesa de Escritório			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA MARIA KARAS			
CEP: 02450-837	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7435	MUNICÍPIO: ARAUCARIA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 10,00	V. UNITÁRIO: R\$ 250,00	V.TOTAL: R\$ 2.500,00
OBSERVAÇÃO: BASE: MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR, COMPOSIÇÃO: SIMPLES, DIVISÕES: DE 01 A 02 GAVETAS, MATERIAL DE CONFECCÃO: MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 000010-Aparelho de DVD			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449092	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA MARIA KARAS			
CEP: 02450-837	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7435	MUNICÍPIO: ARAUCARIA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 2,00	V. UNITÁRIO: R\$ 150,00	V.TOTAL: R\$ 300,00
OBSERVAÇÃO: CONTROLE REMOTO: POSSUI, PORTAS: USB, REPRODUÇÃO: DVD/CD/CD-R/VCD/SVCD/DVCD/JPG/MP3			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 002138-Armário			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA PEDRO DRUSZCZ			
CEP: 02080-837	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7435	MUNICÍPIO: ARAUCARIA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 4,00	V. UNITÁRIO: R\$ 400,00	V.TOTAL: R\$ 1.600,00
OBSERVAÇÃO: DIMENSÕES MIN./ MAT. CONFECCÃO: 1,60 X 0,40 M/ AÇO			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 002624-Ventilador de Teto			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449092	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA MARIA KARAS			
CEP: 02450-837	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7435	MUNICÍPIO: ARAUCARIA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 4,00	V. UNITÁRIO: R\$ 300,00	V.TOTAL: R\$ 1.200,00
OBSERVAÇÃO: COMPOSIÇÃO: 04 OU MAIS PÁS			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 000759-Cadeira			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA PEDRO DRUSZCZ			
CEP: 02080-837	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7435	MUNICÍPIO: ARAUCARIA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 120,00	V. UNITÁRIO: R\$ 80,00	V.TOTAL: R\$ 9.600,00
OBSERVAÇÃO: MATERIAL DE CONFECCÃO: AÇO / FERRO PINTADO, BRAÇOS: NÃO POSSUI, REGULAGEM DE ALTURA: NÃO POSSUI, RODÍZIOS: NÃO POSSUI, ASSENTO/ ENCOSTO: POLIPROPILENO			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 000494-Longarina			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA PEDRO DRUSZCZ			
CEP: 02080-837	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7435	MUNICÍPIO: ARAUCARIA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 4,00	V. UNITÁRIO: R\$ 450,00	V.TOTAL: R\$ 1.800,00
OBSERVAÇÃO: ASSENTO/ ENCOSTO: POLIPROPILENO, NÚMERO DE ASSENTOS: 04 LUGARES			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 001868-Mesa de Escritório			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA PEDRO DRUSZCZ			
CEP: 02080-837	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7435	MUNICÍPIO: ARAUCARIA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 20,00	V. UNITÁRIO: R\$ 250,00	V.TOTAL: R\$ 5.000,00
OBSERVAÇÃO: BASE: AÇO / FERRO PINTADO, COMPOSIÇÃO: SIMPLES, DIVISÕES: DE 01 A 02 GAVETAS, MATERIAL DE CONFECCÃO: MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 002138-Armário			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA PEDRO DRUSZCZ			
CEP: 02080-837	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7435	MUNICÍPIO: ARAUCARIA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 2,00	V. UNITÁRIO: R\$ 362,00	V.TOTAL: R\$ 724,00
OBSERVAÇÃO: DIMENSÕES MIN./ MAT. CONFECCÃO: 1,80 X 0,75 M/ MADEIRA			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 002345-Poltrona Hospitalar			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA MARIA KARAS			
CEP: 02450-837	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7435	MUNICÍPIO: ARAUCARIA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 4,00	V. UNITÁRIO: R\$ 1.500,00	V.TOTAL: R\$ 6.000,00
OBSERVAÇÃO: RECLINÁVEL: SIM, BRAÇOS: ARTICULADO, APOIO PÉS: POSSUI, MATERIAL DE CONFECCÃO: AÇO INOXIDÁVEL			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 000765-Cama Hospitalar Adulto (sem movimento Fowler)			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA PEDRO DRUSZCZ			
CEP: 02080-837	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7435	MUNICÍPIO: ARAUCARIA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 2,00	V. UNITÁRIO: R\$ 1.200,00	V.TOTAL: R\$ 2.400,00
OBSERVAÇÃO: CABECEIRA: FIXA, GRADES LATERAIS: NÃO POSSUI, LEITO: AÇO INOXIDÁVEL, RODÍZIOS: POSSUI, SUPORTE DE SORO: POSSUI, ACESSÓRIO(S): COLCHÃO			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 002569-Ar Condicionado			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449092	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA MARIA KARAS			
CEP: 02450-837	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7435	MUNICÍPIO: ARAUCARIA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 6,00	V. UNITÁRIO: R\$ 1.200,00	V.TOTAL: R\$ 7.200,00
OBSERVAÇÃO: TIPO: JANELA MÍNIMO DE 18000 BTU, CLIMATIZAÇÃO: QUENTE E FRIO			

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449092	R\$ 24.800,00	R\$ 24.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
444252	R\$ 84.491,00	R\$ 84.491,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
449052	R\$ 89.934,00	R\$ 89.934,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL: R\$ 199.225,00				

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS





Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo A, 2º andar
70.058-901 Brasília-DF
(www.fns.saude.gov.br)

Ofício nº 001148/MS/SE/FNS

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2015.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Olizandro Jose Ferreira
Prefeito do(a) Fundo Municipal de Saude de Araucaria
Rua: Pedro Druszc, No. 111 - 2a. Andar - Centro
Araucaria/PR
CEP: 83.702-080

Assunto: Convênio nº 812465/2014

Senhor(a) Prefeito,

Servimo-nos do presente para encaminhar uma via do Convênio nº 812465/2014, referente à proposta nº 52711/2014 firmado pelo Ministério da Saúde com essa Entidade.

Atenciosamente,

Antonio Carlos Rosa de Oliveira Junior
Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde

Antonio Carlos Rosa de Oliveira Junior
Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde
Substituto

CONVÊNIO N. 812465/2014

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E O(A) MUNICÍPIO DE ARAUCARIA/PR - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAUCARIA/PR, VISANDO FORTALECER O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA SAÚDE, sob o CNPJ/MF n. 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, em Brasília/DF, neste ato representado pelo(a) MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, ADEMAR ARTHUR CHIORO DOS REIS, Nomeação Decreto de 21.02.2014, DOU de 21.02.2014 - Edição Extra, portador(a) do RG n. 14751105, expedido pela SSP/SP, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 738.678.377-91 e o(a) MUNICÍPIO DE ARAUCARIA/PR - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAUCARIA/PR, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n. 10.373.665/0001-02, doravante denominado(a) simplesmente **CONVENIENTE**, situado no(a) PEDRO DRUSZCZ ANDAR 2, neste ato representado por seu(ua) Prefeito, OLIZANDRO JOSE FERREIRA, portador(a) do RG nº. 77897453, expedido pelo(a) SSP/PR, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 34859071972, resolvem celebrar o presente Convênio, para fortalecer o Sistema Único de Saúde - SUS, por meio da descentralização de Programa de Trabalho, mediante a conjugação de recursos em ação conjunta e integrada, observando as Leis n. 8.080/1990 e suas alterações, 8.142/1990; o Decreto 3.964/2001, sujeitando-se, no que couber, aos termos das disposições da Lei Complementar n. 101/2000; das Leis n. 12.919/2013 (LDO/2014); 12.952/2014 (LOA/2014); 11.107/2005; 10.522/2002; 8.666/1993 e suas alterações, dos Decretos n. 6.017/2007; 20/1991; 93.872/1986. 5.504/2005; e 6.170/2007 e suas alterações; da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011 e suas alterações; demais normas regulamentares da matéria, consoante o disposto no Processo n. 25000.213003/2014-46, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto dar apoio técnico e financeiro para **AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE**, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme especificações constantes do Plano de Trabalho aprovado que passa a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho e (o Termo de Referência) proposto(s) pelo **CONVENIENTE** e aprovado(s) pelo **CONCEDENTE**, bem como toda documentação que dele(s) resulte(m), cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única – Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.

21/01

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva do(s) seguinte(s) documento(s) pelo **CONVENIENTE** e à respectiva aprovação pelo setor técnico do **CONCEDENTE**:

a) Projeto Básico/Termo de Referência, nos termos do art. 1º, §2º, inciso XXVI, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011. e

b) outra(s) condição(coes) porventura indicada(s) no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira – O **CONVENIENTE** deverá apresentar o documento referido na alínea “a” do caput desta cláusula antes da liberação da primeira parcela dos recursos, no prazo de 9 (nove) meses, contados da data de assinatura do presente Termo, prorrogável, uma única vez, por igual período, até o limite de 18 (dezoito) meses, incluindo-se eventual prorrogação.

Subcláusula Segunda – O termo de referência será apreciado pelo **CONCEDENTE** e, se aprovado, ensejará adequação do Plano de Trabalho.

Subcláusula Terceira – Constatados vícios sanáveis no termo de referência apresentado, o **CONCEDENTE** comunicará o **CONVENIENTE**, estabelecendo prazo para saneamento.

Subcláusula Quarta – Caso o termo de referência não seja entregue ou receba parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 37, § 6º, e 43, incisos XVIII da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011.

Subcláusula Quinta – Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para elaboração de termo de referência é facultada a liberação do montante correspondente ao custo do serviço.

Subcláusula Sexta – Na hipótese da alínea “a” do caput desta cláusula aplica-se o artigo 40 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011, de forma que o **CONVENIENTE** terá 9 (nove) meses de prazo para cumprimento da condição, e desde que feitas as adequações no Plano de Trabalho e apresentadas as justificativas, podendo o prazo inicialmente concedido ser prorrogado nos termos de ato regulamentar da autoridade máxima do **CONCEDENTE**, por uma única vez, de igual período, não ultrapassando 24 (vinte e quatro) meses, incluída a prorrogação, se houver, devendo o Convênio ser extinto no caso de não cumprimento da condição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - O **CONCEDENTE** compromete-se a:

- 1.1 Realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial, caso aplicável;
- 1.2 Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do projeto;
- 1.3 Transferir ao **CONVENIENTE** os recursos financeiros previstos para execução deste Convênio, em conformidade com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 1.4 Acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos em função deste convênio, providenciando os devidos registros nos sistemas da União;

- 1.5 Acompanhar, supervisionar, coordenar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou por intermédio de órgãos e entidades habilitados, avaliando os resultados alcançados, inclusive nos que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados;
- 1.6 Examinar propostas de alterações no Convênio e do seu Plano de Trabalho, fundamentadas em parâmetros técnicos, desde que não impliquem mudanças que alterem substancialmente o objeto da pactuação;
- 1.7 Atestar a execução do objeto conveniado, assim como verificar a regular aplicação dos recursos, condicionando a respectiva liberação ao cumprimento das metas previamente estabelecidas;
- 1.8 Notificar, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração do instrumento, à Assembléia Legislativa ou à Câmara Legislativa do **CONVENENTE**, conforme o caso, facultada a comunicação por meio eletrônico, e no caso de liberação de recursos a notificação deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis na forma disposta no art. 48 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011;
- 1.9 Analisar os Relatórios Físico-Financeiros e a prestação de contas, emitindo parecer conclusivo sobre a sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art.76 da Por acerca da Prestação de Contas relativa ao objeto do presente Convênio;
- 1.10 Comunicar ao **CONVENENTE** e ao Chefe do Poder Executivo a que se vincula o ente beneficiário deste Convênios qualquer situação de irregularidade relativa ao uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 30 (trinta) dias, contados a partir do evento;
- 1.11 Comunicar ao **CONVENENTE**, na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, que o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade: e
- 1.12 Abrir conta-corrente vinculada ao presente Convênio em instituição financeira oficial controlada pela União, observada a opção do Convenente quanto à instituição financeira e agência, na qual deverão ser efetuados os depósitos a cargo do **CONCEDENTE**;
- 1.13 Notificar o **CONVENENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, instaurando Tomada de Contas Especial, se aplicável.

II - O **CONVENENTE** compromete-se a:

- 2.1 Incluir regularmente no SICONV as informações e documentos exigidos pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011;
- 2.2 Executar as atividades inerentes à implantação do objeto deste convênio com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho, bem como fiscalizar a prestação de serviços eventualmente contratados, observado sempre a qualidade, quantidades, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Termo de Referência;
- 2.3 Executar direta ou indiretamente mediante contratação, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos, ficando vedada a transferência de recursos mediante a assinatura de subconvênios (Acórdão n. 1508/2012-TCU/1ª Câmara);

- 2.4 Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;
- 2.5 Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente convênio;
- 2.6 Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- 2.7 Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;
- 2.8 Manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;
- 2.9 Prestar esclarecimentos ao CONCEDENTE na hipótese prevista no art. 6º, §1º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011, no que for aplicável;
- 2.10 Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;
- 2.11 Prestar contas dos recursos alocados pelo CONCEDENTE e dos rendimentos das aplicações financeiras a eles vinculados, conforme Cláusula Décima-Terceira deste Instrumento, nos termos da legislação vigente;
- 2.12 Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado da aprovação da prestação de contas, ressalvada a hipótese de microfilmagem, quando conveniente, os documentos serão conservados em arquivo, no prazo de cinco anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante Termo (Ação Civil Pública n. 2009.34.00.026.027-5 - 17ª Vara da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal);
- 2.13 Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que o CONCEDENTE possa exercer o estabelecido no inciso I, item 1.5 desta Cláusula;
- 2.14 Permitir o livre acesso de servidores dos órgãos que compõem o Sistema de Controles Interno e Externo ao qual esteja subordinado o CONCEDENTE, bem como de servidores deste, sob credenciamento em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, durante missão de fiscalização, auditoria e monitoria;
- 2.15 Arcar com recursos próprios, todos os ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados na execução deste convênio, bem como os encargos tributários ou quaisquer outros que não estejam discriminados no Plano de Trabalho aprovado;
- 2.16 Arcar, com recursos próprios, com quaisquer ônus de responsabilidade provenientes de procedimentos de execução de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste Convênio;
- 2.17 Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio Público gerado pelos investimentos decorrentes deste convênio, após sua execução;

- 2.18 Responder pela privacidade e sigilo das informações relacionadas ao objeto deste convênio;
- 2.19 Observar as disposições do artigo 11 do Decreto n. 6.170/2007 e dos artigos 57 a 61 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011, bem como as modalidades previstas na Lei 8.666/1993; observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;
- 2.20 Restituir o valor transferido pelo **CONCEDENTE**, acrescidos dos rendimentos da aplicação financeira na forma definida pela norma aplicável, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora na forma da lei, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:
- 2.20.1 Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas; e
 - 2.20.2 Quando a prestação de contas do Convênio não for aprovada em decorrência de:
 - 2.20.2.1 Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
 - 2.20.2.2 Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - 2.20.2.3 Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011;
 - 2.20.2.4 Não utilização no objeto do Plano de Trabalho do montante total ou parcial e dos rendimentos da aplicação financeira, observado o disposto no Parágrafo Único do artigo 73 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011;
 - 2.20.2.5 Não aplicação dos recursos nos termos do § 1º do artigo 54 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011 e do disposto no item 2.11 deste instrumento, ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras dos recursos repassados pelo **CONCEDENTE**, no caso de sua não utilização;
 - 2.20.2.6 Não devolução de eventuais saldos de recursos federais, apurados na execução do objeto, nos termos do artigo 73 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011 observado o disposto no Parágrafo Único do citado artigo; e
 - 2.19.2.7 Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.
- 2.21 Manter e movimentar os recursos recebidos do Concedente na conta-corrente vinculada ao Convênio, aberta na forma do subitem 1.12 do inciso I desta Cláusula, inclusive os resultantes da aplicação no mercado financeiro, na forma do cronograma pactuado ou no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do efetivo ingresso;
- 2.22 Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, enquanto não forem empregados em sua finalidade:
- 2.22.1 Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
 - 2.22.2 Em Fundo de Aplicação de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

- 2.23 Aplicar os recursos recebidos do **CONCEDENTE** e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na execução do Plano de Trabalho visando à consecução do objeto da pactuação;
- 2.24 Movimentar os recursos e efetuar os pagamentos por meio da conta-corrente vinculada ao Convênio;
- 2.25 Restituir ao **CONCEDENTE** o saldo apurado, acrescido dos rendimentos da aplicação financeira auferidos no período, relativamente aos recursos repassados pelo **CONCEDENTE**, no caso de não utilização da totalidade dos recursos pactuados para serem alocados pelo **CONCEDENTE** no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após o término da vigência, bem como na ocorrência de conclusão antecipada, rescisão ou extinção deste Convênio;
- 2.26 Apresentar comprovação do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao respectivo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia nos financiamentos destinados a construção e ampliação;
- 2.26.1 Registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço global ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, Notas Fiscais, boletins de medições.
- 2.27 Disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou, na sua falta, na sede do **CONVENIENTE**, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do Convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- 2.28 Notificar o Conselho Municipal ou Estadual de Saúde responsável pela respectiva política pública onde será executada a ação, consoante disposto no artigo 49 e § Único da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011;
- 2.29 Apresentar as notas fiscais referentes às despesas realizadas em consonância com as especificações contidas no Plano de Trabalho aprovado;
- ~~2.30 Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado em conformidade com o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos de acordo com as normas brasileiras e os normativos dos programas. Do projeto básico deverá constar o cronograma físico-financeiro bem como as planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência. O custo de referência será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal;~~
- 2.31 Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- 2.32 Incluir regularmente no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV as informações e documentos exigidos pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011, mantendo-os atualizados;

- 2.33 Incluir Cláusula nos Contratos celebrados para execução do convênio que permitam o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE** e do **CONVENENTE**, bem como dos órgãos integrantes dos Sistemas de Controle Interno e Externo ao qual estejam subordinados o **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE**, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, no que concerne à execução dos serviços vinculados à contratação;
- 2.34 Prestar contas dos recursos recebidos no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, aberto à consulta pública, por meio do Portal dos Convênios;
- 2.35 Manter atualizados os dados de seu cadastro, comunicando imediatamente ao **CONCEDENTE** qualquer mudança de dados cadastrais, particularmente, endereço profissional e residencial, telefone, fax e correio eletrônico do dirigente ou do representante legal e de seus sucessores ou substitutos, enquanto não decorrido o prazo de guarda obrigatória da documentação referente à prestação de contas do convênio, reputando-se eficazes as notificações enviadas ao endereço anteriormente indicado pelo **CONVENENTE**, na ausência de comunicação;
- 2.35.1 Tratando-se de comunicação expedida por via postal ou telegráfica, para o endereço indicado pelo **CONVENENTE**, considerar-se-á entregue a correspondência após 15 (quinze) dias da respectiva expedição à agência postal;
- 2.35.2 Quando a comunicação for expedida via e-mail ou outro meio eletrônico, via internet, indicado pelo **CONVENENTE**, será considerada feita a notificação com base na data-hora registrada na emissão da mensagem pelo aplicativo de correio eletrônico ou similar;
- 2.35.3 A notificação postal ou mensagem eletrônica devolvida por falta de atualização do endereço, indicado pelo **CONVENENTE**, do dirigente ou do representante legal e de seus sucessores ou substitutos será considerada válida para todos os efeitos; e
- 2.35.4 A notificação postal ou mensagem eletrônica não entregue por falta de localização do dirigente ou do representante legal e de seus sucessores ou substitutos no endereço, indicado pelo **CONVENENTE**, será considerada como eficaz;
- 2.36 No que couber, obriga-se a respeitar em suas áreas externas e internas a aplicação visual de marcas do SUS previstas em manual disponível em hot site específico na página eletrônica Ministério da Saúde, na internet, sob o título "Manuais de Aplicação de Marcas do SUS"; e
- 2.37 Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **CONCEDENTE** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECON/PR n. 2/2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do Objeto deste Convênio, serão destinados recursos no montante de R\$ 199.225,00 (cento e noventa e nove mil, duzentos e vinte e cinco reais), na seguinte forma:

Subcláusula Primeira - O **CONCEDENTE** participará com recursos no valor de R\$ 199.225,00 (cento e noventa e nove mil, duzentos e vinte e cinco reais), apropriados ao exercício de 2014, oriundos do seu Orçamento, nos termos do disposto na Lei nº 12.952/2014, na forma a seguir descrita:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos	Nota de Empenho/Ano
10.302.2015.20B0.0041	44.41.42	6153000000	802382/2014

Parágrafo Segundo - O **CONVENIENTE** participará com recursos no valor de R\$ 0,00 (), a título de contrapartida, nos termos do disposto na Lei n. 12.708/2012 (LDO/2013).

Subcláusula Segunda - Os recursos eventualmente previstos para virem a ser apropriados em exercícios subsequentes deverão estar consignados nos respectivos planos plurianuais ou em lei que os autorizem e fixe o montante das dotações, que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de execução do objeto deste Convênio, procedendo-se a cada exercício a inserção orçamentária correspondente.

Subcláusula Terceira - Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na Cláusula Quinta, em favor do **CONVENIENTE**, em conta específica, aberta de forma automática pelo **CONCEDENTE**, observada a opção de Banco e Agência por parte do **CONVENIENTE**, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

Subcláusula Primeira - A opção de que trata o caput desta cláusula somente poderá ser efetivada em relação à instituição financeira controlada pela União, credenciada junto ao **CONCEDENTE** e em agências localizadas na sede do **CONVENIENTE**. Caso inexistente, caberá a opção por instituição financeira controlada pela União, credenciada junto ao **CONCEDENTE** e em agência situada em localidade mais próxima da sede do **CONVENIENTE**, cuja situação deve ser comprovada e autorizada pelo **CONCEDENTE**.

Subcláusula Segunda - É vedada a transferência, por parte do **CONVENIENTE**, dos recursos alocados à conta específica, ressalvadas as situações excepcionais, que deverão ser propostas com as devidas justificativas ao **CONCEDENTE**, para adoção de medidas de regularização, a serem efetivadas pelo **CONCEDENTE** e notificadas ao **CONVENIENTE**.

Subcláusula Terceira - A transferência da importância referida no caput desta Cláusula far-se-á após publicação deste Convênio na forma disposta na cláusula décima-nona deste Termo, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho que integra este instrumento, observada a disponibilidade financeira do **CONCEDENTE**, condicionado ao atendimento por parte do **CONVENIENTE** ao disposto na subcláusula primeira da cláusula sétima, no que couber, e da edição dos Pareceres Técnicos e Econômicos pelas áreas competentes no âmbito do **CONCEDENTE**.

Subcláusula Quarta - A liberação da primeira parcela dos recursos pelo **CONCEDENTE** ficará condicionada à aprovação do Termo de referência na hipótese em que esse documento for apresentado após a celebração deste Convênio.

Subcláusula Quinta - Facultar-se-á transferência de recursos para elaboração de Projeto Básico/Termo de Referência, no montante correspondente ao custo dos serviços, quando previsto no Plano de Trabalho.

Subcláusula Sexta - Para recebimento de cada parcela subsequente o CONVENENTE deverá:

- a) atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos artigos 56, 57, 58, 59, 60, 61 e 64 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011; e
- b) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Subcláusula Sétima - A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

- a) não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo **CONCEDENTE** ou pelo órgão competente do Sistema de controle Interno da Administração Pública;
- b) for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução o convênio; e
- c) for descumprida, injustificadamente, pelo **CONVENENTE**, cláusula ou condição do convênio;

Subcláusula Oitava - Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE, em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos ocorrer em prazos menores.

Subcláusula Nona - As receitas das aplicações financeiras somente poderá ser aplicadas no objeto do convênio e estarão sujeitas às mesmas condições de prestação de contas.

Subcláusula Décima - A conta referida no caput desta cláusula será isenta de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima-Primeira - A constatação de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal na execução do presente Convênio implicará a suspensão imediata da liberação de parcelas subsequentes, e caso não sejam regularizadas, no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, ensejará o encaminhamento para adoção dos procedimentos de cobrança. Em não havendo regularização será procedida à instauração de Tomada de Contas Especial somente aplicável a entidade de direito privado quando identificado o envolvimento de agente público, observado o valor mínimo para tal procedimento definido pelo Tribunal de Contas da União, para julgamento, em assim não se situando será o procedimento do débito encaminhado à Unidade Jurídica competente da Advocacia-Geral da União para inscrição na Dívida Ativa da União e acionamento pela via judicial em razão do descumprimento de cláusula contratual decorrente deste Convênio, quando for o caso, de acordo com o que dispõe a Súmula n. 187 do TCU.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO DE TRABALHO E DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

O **CONVENENTE**, para a consecução do objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho aprovado, especialmente elaborado para este fim, o qual, de acordo com o disposto na Cláusula Primeira, passa a integrar este Instrumento.

Subcláusula Primeira - Admitir-se-á ao CONVENENTE, quando o convênio tiver por objeto a execução de serviços de engenharia, apresentar, no prazo de 09 (nove) meses, contados da data de sua celebração, a documentação a seguir descrita, podendo ser prorrogado, por igual período, pelo CONCEDENTE, desde que feitas as adequações no Plano de Trabalho e apresentadas justificativas:

- a) Cadastro do conveniente atualizado no SICONV - Portal de Convênios no momento da celebração;
- b) Plano de Trabalho; e
- c) Quando o objeto do convênio se tratar de obras e serviços de engenharia, constituem também partes integrantes do Plano de Trabalho:
 - Projeto Básico/Termo de Referência, na forma prevista no inciso IX, do art. 6º, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e no art. 12 da Lei nº 6.938/1981, contendo os seguintes elementos: Memorial Descritivo e Especificações Técnicas do Projeto Básico; Planilha Orçamentária; Cronograma Físico-financeiro; Memória de Cálculo dos quantitativos de todos os serviços contemplados na Planilha Orçamentária; Planilha de Composição do BDI; Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à elaboração da Planilha Orçamentária e à elaboração dos projetos; e Declaração profissional com CREA referente ao atendimento quanto a Lei de Diretrizes Orçamentária no que tange à compatibilidade entre quantitativos previstos na Planilha Orçamentária com os quantitativos previstos nos projetos, assim como a compatibilidade entre os custos constantes das Planilhas com os custos previstos no SINAPI;
 - Licença Ambiental prévia, nos casos que exijam estudos ambientais, na forma disciplinada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, bem como à Instrução Normativa nº 1/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e
 - comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes ao imóvel indicado à edificação, na forma prevista no inciso IV e seus parágrafos do art. 39 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011.

Subcláusula Segunda - Admitir-se-á ao Conveniente, quando o convênio tiver por objeto aquisição de bens ou prestação de serviços, ingressar com o Plano de Trabalho Simplificado, apresentando no prazo fixado na subcláusula anterior o Termo de Referência com as especificações, orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, definição dos métodos, prazo de execução, objeto, necessários à avaliação dos custos pela administração.

Subcláusula Terceira – O não atendimento no prazo estabelecido, nas subcláusulas anteriores ou recêba parecer contrário à sua aprovação, ensejará a extinção do convênio.

Subcláusula Quarta – A documentação deverá ser apresentada no prazo estabelecido na subcláusula primeira desta cláusula, sendo que a liberação da primeira parcela estará condicionada a sua apreciação e aprovação.

Subcláusula Quinta - Integrará o Plano de Trabalho o detalhamento da aplicação dos recursos e, sempre que a execução compreender obras, instalações ou serviços de engenharia, o Projeto Básico, entendido como tal o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar de modo preciso a obra, instalações ou serviços objeto do Convênio ou nele envolvidos, conforme disposto no inciso IX, do art. 6º, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e no art. 12 da Lei n. 6.938/81.

Subcláusula Sexta - O **CONVENIENTE** se compromete a concluir com recursos próprios o objeto da pactuação; caso a sua execução demande recursos financeiros superiores ao valor total indicado na Cláusula Quinta deste Convênio.

Subcláusula Sétima - É facultado ao **CONCEDENTE**, na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade de prestação de serviço à saúde.

CLÁUSULA OITAVA - EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

Este Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira - As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativos à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome do **CONVENIENTE** ou do **EXECUTOR**, se for o caso, devidamente identificados com o número deste Convênio.

Subcláusula Segunda - A efetivação de pagamentos relativos às despesas contraídas para a execução do Convênio se processará, exclusivamente, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, observadas as demais disposições do parágrafo 2º do artigo 64 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011 e do Decreto n. 6.170/2007, com suas alterações.

Subcláusula Terceira - Não poderão ser pagas, com recursos do Convênio despesas comprometidas com:

- a) finalidades diversas da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter emergencial;
- b) data anterior à vigência fixada para execução do Convênio;
- c) data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- d) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- e) taxas bancárias, diante do disposto no § 4º do art. 54 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- f) taxa de administração, de gerência ou similar;
- g) clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- h) finalidade diversa da estabelecida no Convênio, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho, de que tratam o Subcláusula Primeira da Cláusula Sétima; e
- i) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O **CONVENIENTE** deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, e aprovado pelo **CONCEDENTE**.

Subcláusula Primeira - Quando necessária a aquisição de bens e contratação de serviços pelo **CONVENIENTE**, este se obriga a observar as disposições da Lei n. 8.666/1993, atentando quanto os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

Subcláusula Segunda - Nos contratos celebrados entre o **CONVENIENTE** e terceiros para a execução do objeto do presente Convênio, é vedada a previsão de serviços, compras, alienações,

locações ou qualquer outro conteúdo estranho ao previsto no Plano de Trabalho e no Termo Referência, sob pena de adoção das medidas previstas neste instrumento e na legislação de regência.

Subcláusula Terceira - Cabe ao **CONVENENTE**, na qualidade de contratante:

- a) fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, tendo por finalidade a execução deste Convênio, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para os servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto, nos termos do art. 56 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011;
- b) fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços fornecidos é da empresa ou outra entidade contratada para essa finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado; e
- c) assegurar que o atesto das faturas somente ocorra após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante identificação precisa do que foi executado, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade, salvo em caso de disposição legal em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas, ao Plano de Trabalho aprovado a ele vinculado e às normas pertinentes, sendo vedado alterar o objeto do convênio, na forma descrita na Cláusula Primeira deste instrumento, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que previamente autorizado pelo **CONCEDENTE**.

Subcláusula Primeira - Admitir-se-á ao **CONVENENTE** propor alteração do Convênio, exceto no tocante a seu objeto na forma descrita no caput desta Cláusula, mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE**, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, somente sendo executada com a prévia e expressa autorização por parte do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda – As alterações e ajustes necessários para execução do objeto deverão ser submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e integrarão o Plano de Trabalho, por meio de Termo Aditivo.

Subcláusula Terceira – As demais alterações que não impliquem modificação de valor nem alteração de objeto, deverão ser registradas por apostilamento, conforme disposto no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993.

Subcláusula Quarta – Alcançado o objeto pactuado neste Convênio, não serão permitidas a prorrogação e/ou a alteração do Plano de Trabalho, com o fim de utilizar eventuais saldos remanescentes decorrentes da execução deste instrumento e/ou de aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2015.

Subcláusula Primeira – O presente Convênio poderá ter sua vigência prorrogada, mediante solicitação do **CONVENENTE**, acompanhada de justificativa, à qual se fará juntada de

Relatório Situacional demonstrando o atual estágio da efetiva execução do objeto da pactuação, com indicativo do percentual já alcançado, inclusive fotografias, encaminhada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que autorizada pelo **CONCEDENTE**.

Subcláusula Segunda – O CONCEDENTE obriga-se a prorrogar “de ofício” a vigência do presente Convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado no Cronograma de Desembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

A execução do convênio será acompanhada por um representante do **CONCEDENTE**, especialmente designado e registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas. Tanto o **CONCEDENTE** como o **CONVENENTE** deverão observar as disposições nos artigos 65 a 71 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011, atentando, especificamente, para o que se segue:

a) o **CONCEDENTE** deverá registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto, conforme art. 3º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011;

b) a fiscalização e o acompanhamento pelo **CONCEDENTE** consistirá em verificar;

- o cumprimento pelo **CONVENENTE** da obrigação contida no item art. 49, parágrafo único, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011;
- se a compra de materiais e a contratação de prestadores de serviços observou o disposto nos artigos 57 a 61 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011, atentando-se especialmente para: a validade das propostas; os preços do fornecedor selecionado e a respectiva compatibilidade com os preços de mercado; e o enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente contratado;
- se o **CONVENENTE** forneceu declaração expressa firmada por seu representante legal ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições normativas referidas no inciso anterior;
- o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nos prazos e condições estabelecidas;
- a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos; na forma da legislação aplicável;
- a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- a regularidade das informações registradas pelo **CONVENENTE** no SICONV.

c) o **CONCEDENTE**, no exercício das atividades de acompanhamento da execução do objeto, poderá:

- valer-se do apoio técnico de terceiros;
- delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e
- reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução deste Convênio;

d) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nos prazos e condições estabelecidas;

e) além do acompanhamento de que trata a letra “b”, a Controladoria-Geral da União - CGU realizará auditorias periódicas nos instrumentos celebrados pela União.

Subcláusula Primeira – O CONVENENTE deverá atentar para o que se dispõe no artigo 70 e parágrafos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011, especialmente o prazo de

até 30 (trinta) dias fixado pelo **CONCEDENTE** para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. A constatação de irregularidades na execução deste convênio ou pendências de ordem técnica, o **CONCEDENTE** suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e notificará o **CONVENIENTE** para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos no prazo fixado.

Subcláusula Segunda - Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas ofertadas, o Ordenador de Despesas do **CONCEDENTE** realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao **CONVENIENTE** para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial, caso cabível.

Subcláusula Terceira O **CONCEDENTE** comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público, nos termos do art. 6º, § 3º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011.

Subcláusula Quarta. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Quinta - O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, quando previsto no Plano de Trabalho, será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, conforme determina o art. 102, da Lei nº 12.708/2012 (LDO 2013).

- a) somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo **CONCEDENTE**, os custos unitários do orçamento-base da licitação poderão exceder o limite estabelecido nesta subcláusula, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

Subcláusula Sexta - Quando previsto no Plano de Trabalho, as obras deverão ser executadas por regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL em se tratando de construção nova e, no caso de reforma e ampliação, o regime adotado deverá ser o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

- a) caberá ao **CONVENIENTE** exigir a elaboração do projeto executivo da empresa contratada previamente à execução do objeto;
- b) no caso da adoção de empreitada por preço global, a diferença encontrada na elaboração do projeto executivo, sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato; e
- c) a liberação da 2ª parcela do convênio estará vinculada/condicionada à apresentação do Projeto Básico.

Subcláusula Sétima - O **CONCEDENTE** poderá determinar a paralisação da execução do objeto com irregularidades graves constatadas na execução do mesmo. O **CONVENIENTE** deverá sanar as irregularidades apontadas pelo **CONCEDENTE** para o reinício da execução do objeto. O prazo decorrente da paralisação poderá ser acrescido ao cronograma-físico desde que haja prévia solicitação e aprovação por parte do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Observadas as disposições dos artigos 72 a 76 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011, a prestação de contas dos recursos recebidos e dos rendimentos das aplicações financeiras deverá ser apresentada ao **CONCEDENTE** até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro.

Subcláusula Primeira – Sem prejuízo ao disposto na subcláusula quarta da cláusula sexta, para recebimento de cada parcela dos recursos, o **CONVENENTE** deverá:

- a) atender às exigências previstas no item 2.19 da cláusula quarta na contratação de terceiros e registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das cotações de preços;
- b) atender às exigências para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, com inclusão no SICONV, no mínimo, quanto às seguintes informações:
 - a destinação do recurso;
 - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
 - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
 - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
 - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do Convênio, mediante inclusão no SICONV das notas fiscais ou documentos contábeis.

Subcláusula Segunda – A prestação de contas dos recursos recebidos por força deste Convênio será composta, além dos documentos e informações apresentadas no SICONV, das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do conveniente, programa e número do Convênio;
- c) relatório de prestação de contas aprovada e registrado no SICONV pelo **CONVENENTE**;
- d) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do **CONCEDENTE**, quando for o caso;
- e) demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- f) cópia do extrato da conta-corrente específica do convênio, referente ao período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento, demonstrando a movimentação financeira dos recursos do **CONCEDENTE** e do **CONVENENTE**, e, quando for o caso, a cópia do demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira;
- g) cópia do Termo de Aceitação de Obras, quando for o caso;
- h) comprovante de recolhimento do saldo de recursos recebidos do **CONCEDENTE**, quando houver;
- i) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- j) cópia da documentação comprobatória de serviços de instrutoria, quando for o caso;
- k) relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- l) relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- m) Termo de Compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da

data em que foi aprovada a prestação de contas, ressalvada a hipótese de digitalização, quando conveniente, os documentos serão conservados em arquivo, no prazo de cinco anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante Termo (Ação Civil Pública n. 2009.34.00.026.027-5 - 17ª Vara da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal);

- n) comprovação, quando for o caso, da averbação da construção e da ampliação do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, conforme disposto na legislação pertinente;
- o) fotos do objeto;
- p) comprovar registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES dos equipamentos médico-hospitalares, quando previstos no Plano de Trabalho (Acórdão n. 247/2010-TCU/Plenário); e
- q) declaração expedida por técnico habilitado, relativa à execução do convênio e cumprimento do Plano de Trabalho.

Subcláusula Terceira - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no caput, o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da Lei.

Subcláusula Quarta. O **CONVENIENTE** deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas, via notificação eletrônica por meio do SICONV.

Subcláusula Quinta. Se, ao término do último prazo estabelecido, o **CONVENIENTE** não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial, caso cabível, ou adoção de outro procedimento para cobrança, sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o **CONVENIENTE**, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso aplicável, ou adoção de procedimento de cobrança, obriga-se a recolher à Conta Única do Tesouro Nacional, junto ao Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora 257001 (Fundo Nacional de Saúde), Gestão 00001 (Tesouro) e Código de Recolhimento a ser fornecido pelo **CONCEDENTE**:

Subcláusula Primeira – A restituição dos recursos abrangerá:

a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

b) o valor total transferido pelo **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

bl. quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 72, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, em que não haverá incidência de juros de mora;

b2. quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

b3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Segunda - A devolução acima prevista será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, independentemente da época em que foram aportados.

Subcláusula Terceira - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, caso aplicável, ou adoção de procedimentos de cobrança na forma cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS BENS

Os bens patrimoniais construídos, produzidos e/ou adquiridos com os recursos transferidos serão de propriedade do **CONVENIENTE**, depois de concluído o objeto pactuado e atendido o objetivo a que o Convênio se propõe, observada a reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do **CONCEDENTE** em montante equivalente aos recursos de capital destinado à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos, conforme disposto na Lei n. 12.919/2012 (LDO/2014) e demais normas regulamentares.

Subcláusula Primeira - O **CONVENIENTE**, observado o tempo de vida útil aplicável ao bem, não poderá proceder ao desfazimento (venda, doação, cessão de uso etc.) sem a prévia e expressa anuência do **CONCEDENTE**, devidamente solicitado e motivado pelo **CONVENIENTE**, observada a legislação vigente. Em situações de caso fortuito ou de força maior, o **CONVENIENTE** deverá comunicar, formalmente, ao **CONCEDENTE**, anexando a competente ocorrência em órgãos oficiais, para apreciação, registros e autorização à **CONVENIENTE** para proceder à baixa e aos efetivos registros.

Subcláusula Segunda - O **CONVENIENTE**, nos financiamentos destinados a investimentos físicos (construção, ampliação, reforma e/ou adaptação) obriga-se a afixar Placa de Obra na forma do disposto na IN n. 31/2003, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica, publicada no DOU, de 11.09.2003, ou ato que venha a modificar ou suceder, observado o que se dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA RESERVA DE PROPRIEDADE

A titularidade das pesquisas científicas, programas desenvolvidos e resultados tecnológicos que deles advenham, financiados com recursos deste instrumento, serão incorporados ao uso do **CONCEDENTE** e de outras esferas de gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, podendo somente ser utilizados tanto pelo **CONVENIENTE** ou por terceiros interessados se prévia e expressamente autorizado pelo **CONCEDENTE**, observando-se as disposições e legislação aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

b) falta de prestação de contas no prazo estabelecido; e

c) utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

Subcláusula Primeira – No caso de rescisão do presente instrumento, o **CONVENIENTE** obriga-se a restituir ao **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação, os recursos por este transferidos para a execução do objeto avençado, acrescidos dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e de juros de mora, na forma da legislação aplicável, observados o que dispõe a condição da rescisão e o conteúdo da notificação, a respeito, por parte do **CONCEDENTE**.

Subcláusula Segunda – Verificada a ocorrência das situações a seguir descritas, os valores imputados por impugnação, deverão ser objeto de restituição por parte do **CONVENIENTE**, acrescidos dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, restritos aos recursos repassados pelo **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, sendo notificado e instado ao ressarcimento, concedendo-se prazo para efetivar, observadas as disposições legais e normativas pertinentes, abrindo-se-lhe o direito de ampla defesa em igual prazo:

- inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

- desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

- impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011;

- não aplicação nos termos do § 1º do artigo 54 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011 e do disposto no item 2.11 deste instrumento, ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso de sua não utilização;

- não devolução de eventuais saldos de recursos federais, apurados na execução do objeto, nos termos do caput do artigo 73 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011, e

~~- ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.~~

Subcláusula Terceira – No caso de não vir a atender ao que dispõe a cláusula anterior, bem como ocorrendo a rescisão do Convênio e em havendo dano ao erário, serão adotados os procedimentos descritos na subcláusula décima-primeira da cláusula sexta.

CLÁUSULA DECIMA-OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional do **CONVENIENTE** relacionada com o objeto deste Convênio será consignada a participação do **CONCEDENTE** na mesma proporção atribuída ao **CONVENIENTE** e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial do **CONCEDENTE** na mesma proporção da marca ou nome do **CONVENIENTE**.

Subcláusula Primeira – Fica vedada aos partícipes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, na forma e nos valores previstos no Plano de Trabalho, e desde que delas não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos, consoante disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Subcláusula Segunda - Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão da liberação dos recursos, placa identificadora, em face do que dispõem a subcláusula anterior e a subcláusula segunda da cláusula décima-quinta deste Convênio.

Subcláusula Terceira - Os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas dos convênios será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal de convênios, conforme previsão expressa contida no artigo 47 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE** providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura, bem como no Portal de Convênios, nos termos do art.46 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011.

Subcláusula Única - Toda e qualquer alteração processada neste Convênio se dará por meio de Termo Aditivo, publicando-se no Diário Oficial da União somente os extratos dos Aditivos que alterem o valor, ampliem a execução do objeto, inclusive os relativos a prorrogações de vigência, vedada a alteração do objeto, respeitado o prazo disposto no caput.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ajustam os partícipes, ainda, que:

- O **CONCEDENTE** tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

- Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;

- As comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

~~As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão~~ se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

- As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

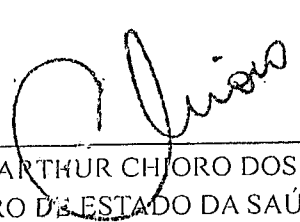
- As exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

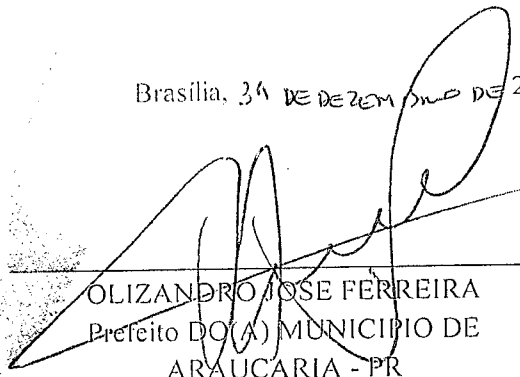
CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste à conciliação que será promovida pela Advocacia Geral da União nos termos da Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária no Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

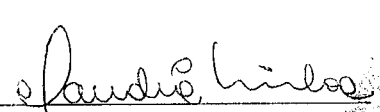
E, para validade do que foi avençado, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, também signatárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

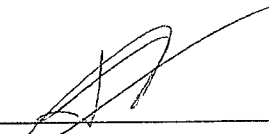
Brasília, 31 DE DEZEM DE 2014.


ADEMAR ARTHUR CHORO DOS REIS
MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE


OLIZANDRO JOSE FERREIRA
Prefeito DO(A) MUNICIPIO DE
ARAUCARIA - PR

Testemunhas:


Nome: *Claudia Maria Bandeira de Melo Lisboa*
CPF: 256698054-20


Nome: *Leandro Sergio Kwiatkowski*
CPF: 036.871.039-43



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO PARANÁ

RG: 7.789.745-3



POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

SELO
FUNARPEN

LEI 11.922 de 14/07/2001

REPUBLICA TERRITORIO NACIONAL DO PARANÁ

DATA DE EXPEDICAO: 12/07/2003

REGISTRO CEFAL: 7.789.745-3

NOME: OLIZANDRO JOSE FERREIRA

FILIAÇÃO: LAURO FERREIRA

NATURALIDADE: MAIOR VERAZ

DATA DE NASCIMENTO: 08/11/1953

COMARCA: CARABAY - CACUMCO

DOUGRIGEN: N

CPF: 34.590.968-72

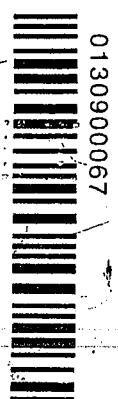
CURTELAPR

PROIBIDO RABECA

12.357.558-4
 3102 NUF 9 2
 R. DIOGENES B. LOBATO, 69
 AUTORIZADO
 0130900067

12.357.558-4
 3102 NUF 9 2
 R. DIOGENES B. LOBATO, 69
 AUTORIZADO
 0130900067

TABELIONATO
 3102 NUF 9 2



0130900067

12.357.558-4

12.357.558-4



dito Orçamentário: Num Empenho: 2014NE801888, Valor: R\$ 150.000,00, PRTES: 080998, Fonte Recurso: 6100000000, ND: 44504201, Vigência: 31/12/2014 a 31/12/2015, Data de Assinatura: 31/12/2014, Signatários: Concedente: ADEMAR ARTHUR CHIORO DOS REIS CPF nº 738.678.377-91, Conveniente: ELIZEU CRISOSTOMO DE VARGAS CPF nº 527.583.627-91.

Espécie: Convênio Nº 816029/2014, Nº Processo: 25000240704201458, Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Conveniente: FUNDAÇÃO DOUTOR AMARAL CARVALHO CNPJ nº 0675375000135, Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, Valor Total: R\$ 236.910,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2014 - R\$ 236.910,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2014NE802531, Valor: R\$ 236.910,00, PRTES: 081000, Fonte Recurso: 6153000000, ND: 44504201, Vigência: 31/12/2014 a 31/12/2015, Data de Assinatura: 31/12/2014, Signatários: Concedente: ADEMAR ARTHUR CHIORO DOS REIS CPF nº 738.678.377-91, Conveniente: ANTONIO LUIS CESARINO DE MORAES NAVARRO CPF nº 044.878.668-04.

Espécie: Convênio Nº 815674/2014, Nº Processo: 2500023183201417, Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Conveniente: HOESP - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ CNPJ nº 06958776000103, Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, Valor Total: R\$ 200.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2014 - R\$ 200.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2014NE802429, Valor: R\$ 200.000,00, PRTES: 081001, Fonte Recurso: 6100000000, ND: 44504201, Vigência: 31/12/2014 a 31/12/2015, Data de Assinatura: 31/12/2014, Signatários: Concedente: ADEMAR ARTHUR CHIORO DOS REIS CPF nº 738.678.377-91, Conveniente: NEVALDO IAITI SASSAKI CPF nº 152.223.229-04.

Espécie: Convênio Nº 812465/2014, Nº Processo: 25000213003201446, Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Conveniente: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAUCÁRIA CNPJ nº 0373665000102, Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, Valor Total: R\$ 199.225,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2014 - R\$ 199.225,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2014NE802382, Valor: R\$ 199.225,00, PRTES: 080960, Fonte Recurso: 6153000000, ND: 44414229, Vigência: 31/12/2014 a 31/12/2015, Data de Assinatura: 31/12/2014, Signatários: Concedente: ADEMAR ARTHUR CHIORO DOS REIS CPF nº 738.678.377-91, Conveniente: CLAUDIO BEDNARCZUK CPF nº 463.017.809-06.

Espécie: Convênio Nº 812451/2014, Nº Processo: 25000216147201454, Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Conveniente: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDES CNPJ nº 07458465000130, Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE BUCAL, Valor Total: R\$ 883.210,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2014 - R\$ 883.210,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2014NE801921, Valor: R\$ 883.210,00, PRTES: 080935, Fonte Recurso: 6153000000, ND: 44314201, Vigência: 30/12/2014 a 30/12/2015, Data de Assinatura: 31/12/2014, Signatários: Concedente: ADEMAR ARTHUR CHIORO DOS REIS CPF nº 738.678.377-91, Conveniente: SUELY DE SOUZA MELO DA COSTA CPF nº 079.243.212-68.

Espécie: Convênio Nº 814944/2014, Nº Processo: 25000231105201443, Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Conveniente: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PAZ CNPJ nº 8276550001031, Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, Valor Total: R\$ 143.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2014 - R\$ 143.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2014NE80189, Valor: R\$ 143.000,00, PRTES: 081002, Fonte Recurso: 6100000000, ND: 44504201, Vigência: 31/12/2014 a 31/12/2015, Data de Assinatura: 31/12/2014, Signatários: Concedente: ADEMAR ARTHUR CHIORO DOS REIS CPF nº 738.678.377-91, Conveniente: MARCIO LUIZ BITTENCOURT CPF nº 015.639.569-00.

Espécie: Convênio Nº 812506/2014, Nº Processo: 25000212982201415, Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Conveniente: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA CNPJ nº 1273170000166, Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, Valor Total: R\$ 500.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2014 - R\$ 500.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2014NE801960, Valor: R\$ 500.000,00, PRTES: 080955, Fonte Recurso: 6100000000, ND: 44414231, Vigência: 30/12/2014 a 30/12/2015, Data de Assinatura: 30/12/2014, Signatários: Concedente: ADEMAR ARTHUR CHIORO DOS REIS CPF nº 738.678.377-91, Conveniente: ADEIRVALDO COELHO DE ANDRADE CPF nº 451.318.053-68.

Espécie: Convênio Nº 815906/2014, Nº Processo: 25000239429201420, Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Conveniente: FUNDAÇÃO ALFARO VENTURA CNPJ nº 10667814000138, Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, Valor Total: R\$ 100.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2014 - R\$ 100.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2014NE802496, Valor: R\$ 100.000,00, PRTES: 080993, Fonte Recurso: 6100000000, ND: 44504201, Vigência: 31/12/2014 a 31/12/2015, Data de Assinatura: 31/12/2014, Signatários: Concedente: ADEMAR ARTHUR CHIORO DOS REIS CPF nº 738.678.377-91, Conveniente: LIANA MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA VENTURA CPF nº 198.298.764-20.

31/12/2015, Data de Assinatura: 31/12/2014, Signatários: Concedente: ADEMAR ARTHUR CHIORO DOS REIS CPF nº 738.678.377-91, Conveniente: LIANA MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA VENTURA CPF nº 198.298.764-20.

Espécie: Convênio Nº 816031/2014, Nº Processo: 250002407220201430, Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Conveniente: SOCIEDADE HOSPITALAR NOSSA SENHORA AUXILIADORA CNPJ nº 90839598000108, Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, Valor Total: R\$ 250.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2014 - R\$ 250.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2014NE802536, Valor: R\$ 250.000,00, PRTES: 081511, Fonte Recurso: 6100000000, ND: 44504201, Vigência: 31/12/2014 a 31/12/2015, Data de Assinatura: 31/12/2014, Signatários: Concedente: ADEMAR ARTHUR CHIORO DOS REIS CPF nº 738.678.377-91, Conveniente: IVO OTO BECKER CPF nº 460.045.300-00.

Espécie: Convênio Nº 816034/2014, Nº Processo: 25000240729201451, Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Conveniente: FUNDAÇÃO PIO XII CNPJ nº 49150352000112, Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, Valor Total: R\$ 300,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2014 - R\$ 300,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2014NE802522, Valor: R\$ 300,00, PRTES: 081000, Fonte Recurso: 6100000000, ND: 44504201, Vigência: 31/12/2014 a 31/12/2015, Data de Assinatura: 31/12/2014, Signatários: Concedente: ADEMAR ARTHUR CHIORO DOS REIS CPF nº 738.678.377-91, Conveniente: SCYLLA DUARTE PRATA CPF nº 743.291.978-04.

Espécie: Convênio Nº 816039/2014, Nº Processo: 250002407320201491, Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Conveniente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE CNPJ nº 9281500000168, Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, Valor Total: R\$ 174.378,50, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2014 - R\$ 174.378,50, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2014NE802531, Valor: R\$ 174.378,50, PRTES: 081452, Fonte Recurso: 6100000000, ND: 44504201, Vigência: 31/12/2014 a 31/12/2015, Data de Assinatura: 31/12/2014, Signatários: Concedente: ADEMAR ARTHUR CHIORO DOS REIS CPF nº 738.678.377-91, Conveniente: JOSE SPERB SANSEVERINO CPF nº 001.011.680-04.

Espécie: Convênio Nº 816037/2014, Nº Processo: 250002407320201491, Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Conveniente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARILIA CNPJ nº 52049244000162, Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, Valor Total: R\$ 98.757,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2014 - R\$ 98.757,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2014NE802529, Valor: R\$ 98.757,00, PRTES: 081000, Fonte Recurso: 6100000000, ND: 44504201, Vigência: 31/12/2014 a 31/12/2015, Data de Assinatura: 31/12/2014, Signatários: Concedente: ADEMAR ARTHUR CHIORO DOS REIS CPF nº 738.678.377-91, Conveniente: MILTON TIEDDE CPF nº 139.878.108-82.

Espécie: Convênio Nº 812385/2014, Nº Processo: 250002407820201441, Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Conveniente: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE CNPJ nº 03517102000177, Objeto: CAPACITAÇÃO EM ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL, Valor Total: R\$ 343.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2014 - R\$ 343.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2014NE802489, Valor: R\$ 343.000,00, PRTES: 080963, Fonte Recurso: 6150000000, ND: 33314121, Vigência: 31/12/2014 a 31/12/2015, Data de Assinatura: 31/12/2014, Signatários: Concedente: ADEMAR ARTHUR CHIORO DOS REIS CPF nº 738.678.377-91, Conveniente: NELSON BARBOSA TAVARES CPF nº 313.040.956-49.

Espécie: Convênio Nº 813508/2014, Nº Processo: 25000221350201442, Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Conveniente: SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA CNPJ nº 20499893000179, Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, Valor Total: R\$ 1.451.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2014 - R\$ 1.451.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2014NE802123, Valor: R\$ 1.451.000,00, PRTES: 080997, Fonte Recurso: 6100000000, ND: 44504201, Vigência: 31/12/2014 a 31/12/2015, Data de Assinatura: 31/12/2014, Signatários: Concedente: ADEMAR ARTHUR CHIORO DOS REIS CPF nº 738.678.377-91, Conveniente: RUI SOBREIRA DA SILVA CPF nº 023.939.216-72.

Espécie: Convênio Nº 814916/2014, Nº Processo: 25000231724201438, Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Conveniente: ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMA DULCE CNPJ nº 15178551000117, Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, Valor Total: R\$ 400.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2014 - R\$ 400.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2014NE802214, Valor: R\$ 400.000,00, PRTES: 081097, Fonte Recurso: 6153000000, ND: 44504201, Vigência: 29/12/2014 a 29/12/2015, Data de Assinatura: 29/12/2014, Signatários: Concedente: ADEMAR ARTHUR CHIORO DOS REIS CPF nº 738.678.377-91, Conveniente: MARIA RITA SOUZA BRITO LOPES PONTES CPF nº 540.594.027-53.

Espécie: Convênio Nº 814915/2014, Nº Processo: 250002322620201444, Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Conveniente: ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMA DULCE CNPJ nº 15178551000117, Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, Valor Total: R\$ 200.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2014 - R\$ 200.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2014NE802215, Valor: R\$ 200.000,00, PRTES: 080996, Fonte Recurso: 6150000000, ND: 44504201, Vigência: 29/12/2014 a 29/12/2015, Data de Assinatura: 29/12/2014, Signatários: Concedente: ADEMAR ARTHUR CHIORO DOS REIS CPF nº 738.678.377-91, Conveniente: MARIA RITA SOUZA BRITO LOPES PONTES CPF nº 540.594.027-53.

Espécie: Convênio Nº 812455/2014, Nº Processo: 250002216145201465, Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001, Conveniente: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDEIRÃO GRANDE, CNPJ nº 13.832.465000150, Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE BUCAL, para o programa 10.301.2015.8730.0029 Valor Total: R\$ 100.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Crédito Orçamentário: PRTES: 080938 - Fonte Recurso: 6100000000, ND: 444142, Num Empenho: 2014NE801957, Vigência: 23/12/2014 a 23/12/2015, Data de Assinatura: 23/12/2014, Signatários: Concedente: ADEMAR ARTHUR CHIORO DOS REIS CPF nº 738.678.377-91, Conveniente: JOAO GAMA NETO, CPF nº 003.425.305-00.

Espécie: Convênio Nº 814792/2014, Nº Processo: 25000231777201459, Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001, Conveniente: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, CNPJ nº 12.998.458000160, Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, para o programa 10.302.2015.2080.3923 Valor Total: R\$ 389.100,00, Valor de Contrapartida: R\$ 100,00, Crédito Orçamentário: PRTES: 080971 - Fonte Recurso: 6153000000, ND: 444142, Num Empenho: 2014NE802338, Vigência: 29/12/2014 a 29/12/2015, Data de Assinatura: 29/12/2014, Signatários: Concedente: ADEMAR ARTHUR CHIORO DOS REIS CPF nº 738.678.377-91, Conveniente: CARLOS JOSE DE ALMEIDA, CPF nº 048.606.388-75.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 7º Termo Aditivo ao Termo de Ajuste nº 01/2011 firmado entre o Ministério da Saúde e a Sociedade Beneficente Israelita Brasileira - Hospital Albert Einstein. Objeto: Capacitação para implementação da metodologia de mensuração de ferro orgânico em pessoas com talassemia maior (major) e intermediária (intermedia), através de ressonância magnética (RMN), em cinco regiões brasileiras pelo Hospital Israelita Albert Einstein, previsto no 3º Termo Aditivo ao Termo de Ajuste nº 01/2011. DATA DE ASSINATURA: 31 de dezembro de 2014. SIGNATÁRIOS: ARTHUR CHIORO - Ministro de Estado da Saúde e CLAUDIO LUIZ LOTTENBERG - Presidente da Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein.

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0615/2011. Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE. Contratado: MARCIA MENDRADO ABRANTES - matrícula SIAPE nº 1835870. Objeto: Prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados por Tempo Determinado - PS III. Fundamentação Legal: Artigo 2º, inciso VI, alínea "i"; artigo 3º, parágrafo 3º, artigo 4º e inciso IV do parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 8.745, de 1993, com a redação dada pela Lei nº 8.949, de 1999, Lei nº 10.667, de 2003 e Lei nº 11.784, de 2008; Decreto nº 4.748, de 2003, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.479, de 2008. Vigência: 17/01/2015 a 16/01/2016.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1017/2012. Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE. Contratado: FLAVIA ABARNES CASTRO AGUIAR - matrícula SIAPE nº 2450241. Objeto: Prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados por Tempo Determinado - PS IV. Fundamentação Legal: Artigo 2º, inciso VI, alínea "i"; artigo 3º, parágrafo 3º, artigo 4º e inciso IV do parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 8.745, de 1993, com a redação dada pela Lei nº 8.949, de 1999, Lei nº 10.667, de 2003 e Lei nº 11.784, de 2008; Decreto nº 4.748, de 2003, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.479, de 2008. Vigência: 13/01/2015 a 12/01/2016.



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
NÚCLEO ESTADUAL DO PARANÁ
DIVISÃO DE CONVÊNIOS**

Rua Cândido Lopes, 208 – 3º andar salas 304 à 311 – CEP.80.020-060 – Curitiba – PR.
Fone: (0 **41) 3322-1789 – Fax: (0*41) 3232-4223 – 3310-3534 – 3310-3539 - E-mail:diconpr@saude.gov.br

SIPAR - Ministério da Saúde
Registro Número:
25023 001476/2016-04
Em, 23 / 03 / 2016

OFÍCIO Nº 524/MS/SE/FNS/DICON/SECON/PR

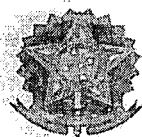
Curitiba, 23 de março de 2016.

Ao Senhor
Olizandro Jose Ferreira
Prefeito Municipal de Araucária
Fundo Municipal de Saúde de Araucária
Rua Pedro Druszc, nº 111 – 2ª andar - Centro
CEP: 83.702-080 - Araucária/PR

Assunto: Execução e Prestação de Contas de Convênios/SICONV

Senhor Prefeito,

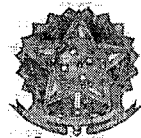
1. Com relação ao Convênio nº 52711/2014– registrado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV sob o nº 812465, firmado com o Ministério da Saúde, cujo objeto é: “*Aquisição de Equipamento e Material Permanente*”, informo que **a execução do convênio deve ser registrada no referido sistema, no que se refere a processo de execução, contratos/subconvênios, documento de liquidação, movimentações financeiras, rendimento de aplicação e geração dos relatórios de execução**, no sítio: www.convenios.gov.br, de acordo com o que determina o Decreto nº 6.170 de 25/07/2007, e Arts. 62 a 72 da Portaria Interministerial nº 507 de 24/11/2011, bem como no item II, da Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES do Termo de Convênio, assinado pelo responsável desse Órgão.
2. Nos casos de recebimento de cada parcela subsequente o Conveniente deverá atentar para o disposto na Subcláusula Sexta da Cláusula Sexta e Subcláusula Segunda da Cláusula Décima Terceira do Termo de Convênio.
3. Depositar na conta-corrente vinculada ao Convênio os recursos da contrapartida pactuada, proporcionalmente à efetivação dos créditos por parte do Concedente, conforme disposto no subitem 2.10, Item II, da Cláusula Segunda do Termo de Convênio.
4. O presente Convênio pode ter sua vigência prorrogada mediante solicitação ao Concedente, observando o prazo para este procedimento conforme disposto no Subcláusula Primeira Cláusula Décima Primeira do Termo de Convênio, registrando o pedido no SICONV, bem como, apresentando na forma documental a essa DICON/PR, as seguintes peças:
 - > Justificativa;
 - > Homologação e adjudicação de licitação que tenha ocorrido;
 - > Relatório situacional, com cronograma de execução do Projeto, inclusive com previsão de conclusão e mensuração percentual das metas e etapas já executadas;
 - > Notas fiscais comprovando a regular e continua execução do objeto;



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
NÚCLEO ESTADUAL DO PARANÁ
DIVISÃO DE CONVÊNIOS**

Rua: Cândido Lopes, 208 – 3º andar salas 304 à 311 – CEP. 80.020-060 – Curitiba – PR.
Fone: (0 **41) 3322-1789 – Fax: (0*41) 3232-4223 – 3310-3534 – 3310-3539 - E-mail: diconpr@saude.gov.br

- > Fotos, nos casos de obra e aquisição de equipamentos; e
- > Extrato bancário atualizado da conta específica do Convênio, inclusive com a aplicação financeira.
- 5. A Execução do presente convênio será Acompanhada, conforme Cláusula Décima Segunda do Termo de Convênio.
- 6. Após os procedimentos acima e após o final da vigência do Convênio, deverá ser realizado no SICONV, o registro da Prestação de Contas, disponibilizando-a para análise desta Divisão de Convênios NEMS/PR.
- 7. Todos os procedimentos/orientações relacionados à Prestação de Contas, encontram-se disponíveis no sítio citado acima, em "Manuais do Sistema".
- 8. Após a execução do Convênio e realizados os devidos registros no SICONV, o Conveniente deverá apresentar/registrar a Prestação de Contas em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Convênio, conforme Subcláusula Segunda da Cláusula Décima Terceira do Termo de Convênio, sob pena de devolução total dos recursos e na falta deste, a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme determina no Art. 84 do Decreto Lei nº 200 de 25/02/1967, Art. 148 do Decreto nº 93.872 de 23/12/1986, Art. 8º da Lei nº 8.443 de 16/07/1992, e § 1º do Art. 82 da Portaria Interministerial nº 507 de 24/11/2011.
- 9. De acordo com o Art. 74 da Portaria Interministerial nº 507 de 24/11/2011 e Subcláusula Segunda da Cláusula Décima Terceira do Termo de Convênio, a Prestação de Contas será composta, além dos documentos e informações apresentadas no SICONV, das peças constitutivas a seguir descritas:
 - > Relatório de Cumprimento do Objeto;
 - > Notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do conveniente, programa e número do Convênio;
 - > Relatório de prestação de contas aprovada e registrado no SICONV pelo CONVENIENTE;
 - > Relação dos Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos com recursos do CONCEDENTE, quando for o caso;
 - > Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
 - > Cópias dos extratos da conta corrente específica do convênio, referente ao período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento demonstrando a movimentação financeira dos recursos do CONCEDENTE, e, quando for o caso, a cópia do demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira;
 - > Comprovante de recolhimento do saldo de recursos recebidos do CONCEDENTE, quando houve;
 - > Termo de Compromisso por meio do qual o conveniente se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data em que foi aprovada a Prestação de Contas;
 - > Fotos do objeto;
 - > Cópia das Notas Fiscais referentes às despesas realizadas em consonância com o Plano de Trabalho Aprovado;
 - > Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
NÚCLEO ESTADUAL DO PARANÁ
DIVISÃO DE CONVÊNIOS**

Rua Cândido Lopes, 208 – 3º andar salas 304 à 311 – CEP.80.020-060 – Curitiba – PR.
Fone: (0**41) 3322-1789 – Fax: (0*41) 3232-4223 – 3310-3534 – 3310-3539 - E-mail:diconpr@saude.gov.br

>Comprovar registro no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde – CNES dos equipamentos médico-hospitalares, quando previstos no Plano de Trabalho (Acórdão nº 247/2010-TCU/Plenário, quando for o caso; e

>Declaração expedida por técnico habilitado, relativa à execução do convênio e cumprimento do Plano de Trabalho.

10. O ofício comunicando o registro da Prestação de Contas no SICONV deverá ser encaminhada à Divisão de Convênios /NEMS/PR, situada na Rua Cândido Lopes, 208 – 3º andar – Centro – CEP: 80.020-060 – Curitiba/PR.

11. Cabe informar ainda que, após a execução do convênio, em havendo valores a serem restituídos, os mesmos deverão ser creditados em favor do Fundo Nacional de Saúde/MS, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, identificada com a UG/Gestão nº 257001/00001 e Código de Recolhimento 18836-0, tendo em vista tratar-se de restituição de Recursos de Convênios firmados em exercícios anteriores, bem como a GRU e o comprovante da devolução, devem ser anexados na Aba “Saldo Remanescente” no Módulo “Prestação de Contas” do Sistema SICONV.

12. Quaisquer dúvidas, contatar os técnicos desta Divisão, pelo telefone (0**41) 3310-3534, 3310-3513, 3310-3530, 3310-3538 e 3310-3539.

Atenciosamente,

Elisabete Harumi Morikawa
Chefe da Divisão de Convênios/NEMS/PR



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
NÚCLEO ESTADUAL DO PARANÁ
DIVISÃO DE CONVÊNIOS**

Rua Cândido Lopes, 208 – 3º andar salas 304 à 311 – CEP.80.020-060 – Curitiba – PR.
Fone: (0 **41) 3322-1789 – Fax: (0*41) 3232-4223 – 3310-3534 – 3310-3539 - E-mail: diconpr@saude.gov.br

SIPAR - Ministério da Saúde
Registro Número:
25023 001476/2016-04
Em, 23 / 03 / 2016

OFÍCIO Nº 524/MS/SE/FNS/DICON/SECON/PR

Curitiba, 23 de março de 2016.

Ao Senhor
Olizandro Jose Ferreira
Prefeito Municipal de Araucária
Fundo Municipal de Saúde de Araucária
Rua Pedro Druszc, nº 111 – 2ª andar - Centro
CEP: 83.702-080 - Araucária/PR

Assunto: Execução e Prestação de Contas de Convênios/SICONV

Senhor Prefeito,

1. Com relação ao Convênio nº 52711/2014– registrado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV sob o nº 812465, firmado com o Ministério da Saúde, cujo objeto é: “*Aquisição de Equipamento e Material Permanente*”, informo que **a execução do convênio deve ser registrada no referido sistema, no que se refere a processo de execução, contratos/subconvênios, documento de liquidação, movimentações financeiras, rendimento de aplicação e geração dos relatórios de execução**, no sítio: www.convenios.gov.br, de acordo com o que determina o Decreto nº 6.170 de 25/07/2007, e Arts. 62 a 72 da Portaria Interministerial nº 507 de 24/11/2011, bem como no item II, da Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES do Termo de Convênio, assinado pelo responsável desse Órgão.

2. Nos casos de recebimento de cada parcela subsequente o Conveniente deverá atentar para o disposto na Subcláusula Sexta da Cláusula Sexta e Subcláusula Segunda da Cláusula Décima Terceira do Termo de Convênio.

3. Depositar na conta-corrente vinculada ao Convênio os recursos da contrapartida pactuada, proporcionalmente à efetivação dos créditos por parte do Concedente, conforme disposto no subitem 2.10, Item II, da Cláusula Segunda do Termo de Convênio.

4. O presente Convênio pode ter sua vigência prorrogada mediante solicitação ao Concedente, observando o prazo para este procedimento conforme disposto no Subcláusula Primeira Cláusula Décima Primeira do Termo de Convênio, registrando o pedido no SICONV, bem como, apresentando na forma documental a essa DICON/PR, as seguintes peças:

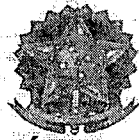
- > Justificativa;
- > Homologação e adjudicação de licitação que tenha ocorrido;
- > Relatório situacional, com cronograma de execução do Projeto, inclusive com previsão de conclusão e mensuração percentual das metas e etapas já executadas;
- > Notas fiscais comprovando a regular e continua execução do objeto;



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
NÚCLEO ESTADUAL DO PARANÁ
DIVISÃO DE CONVÊNIOS**

Rua Cândido Lopes, 208 – 3º andar salas 304 à 311 – CEP.80.020-060 – Curitiba – PR.
Fone: (0 **41) 3322-1789 – Fax: (0*41) 3232-4223 – 3310-3534 – 3310-3539 - E-mail:diconpr@saude.gov.br

- > Fotos, nos casos de obra e aquisição de equipamentos; e
- > Extrato bancário atualizado da conta específica do Convênio, inclusive com a aplicação financeira.
- 5. A Execução do presente convênio será Acompanhada, conforme Cláusula Décima Segunda do Termo de Convênio.
- 6. Após os procedimentos acima e após o final da vigência do Convênio, deverá ser realizado no SICONV, o registro da Prestação de Contas, disponibilizando-a para análise desta Divisão de Convênios NEMS/PR.
- 7. Todos os procedimentos/orientações relacionados à Prestação de Contas, encontram-se disponíveis no sítio citado acima, em "Manuais do Sistema".
- 8. Após a execução do Convênio e realizados os devidos registros no SICONV, o Conveniente deverá apresentar/registrar a Prestação de Contas em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Convênio, conforme Subcláusula Segunda da Cláusula Décima Terceira do Termo de Convênio, sob pena de devolução total dos recursos e na falta deste, a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme determina no Art. 84 do Decreto Lei nº 200 de 25/02/1967, Art. 148 do Decreto nº 93.872 de 23/12/1986, Art. 8º da Lei nº 8.443 de 16/07/1992, e § 1º do Art. 82 da Portaria Interministerial nº 507 de 24/11/2011.
- 9. De acordo com o Art. 74 da Portaria Interministerial nº 507 de 24/11/2011 e Subcláusula Segunda da Cláusula Décima Terceira do Termo de Convênio, a Prestação de Contas será composta, além dos documentos e informações apresentadas no SICONV, das peças constitutivas a seguir descritas:
 - > Relatório de Cumprimento do Objeto;
 - > Notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do conveniente, programa e número do Convênio;
 - > Relatório de prestação de contas aprovada e registrado no SICONV pelo CONVENIENTE;
 - > Relação dos Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos com recursos do CONCEDENTE, quando for o caso;
 - > Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
 - > Cópias dos extratos da conta corrente específica do convênio, referente ao período do recebimento da 1º parcela até o último pagamento demonstrando a movimentação financeira dos recursos do CONCEDENTE, e, quando for o caso, a cópia do demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira;
 - > Comprovante de recolhimento do saldo de recursos recebidos do CONCEDENTE, quando houve;
 - > Termo de Compromisso por meio do qual o conveniente se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data em que foi aprovada a Prestação de Contas;
 - > Fotos do objeto;
 - > Cópia das Notas Fiscais referentes às despesas realizadas em consonância com o Plano de Trabalho Aprovado;
 - > Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
NÚCLEO ESTADUAL DO PARANÁ
DIVISÃO DE CONVÊNIOS**

Rua Cândido Lopes, 208 – 3º andar salas 304 à 311 – CEP.80.020-060 – Curitiba – PR.
Fone: (0 **41) 3322-1789 – Fax: (0*41) 3232-4223 – 3310-3534 – 3310-3539 - E-mail:diconpr@saude.gov.br

>Comprovar registro no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde – CNES dos equipamentos médico-hospitalares, quando previstos no Plano de Trabalho (Acórdão nº 247/2010-TCU/Plenário, quando for o caso; e

>Declaração expedida por técnico habilitado, relativa à execução do convênio e cumprimento do Plano de Trabalho.

10. O ofício comunicando o registro da Prestação de Contas no SICONV deverá ser encaminhada à Divisão de Convênios /NEMS/PR, situada na Rua Cândido Lopes, 208 – 3º andar – Centro – CEP: 80.020-060 – Curitiba/PR.

11. Cabe informar ainda que, após a execução do convênio, em havendo valores a serem restituídos, os mesmos deverão ser creditados em favor do Fundo Nacional de Saúde/MS, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, identificada com a UG/Gestão nº 257001/00001 e Código de Recolhimento 18836-0, tendo em vista tratar-se de restituição de Recursos de Convênios firmados em exercícios anteriores, bem como a GRU e o comprovante da devolução, devem ser anexados na Aba “Saldo Remanescente” no Módulo “Prestação de Contas” do Sistema SICONV.

12. Quaisquer dúvidas, contatar os técnicos desta Divisão, pelo telefone (0**41) 3310-3534, 3310-3513, 3310-3530, 3310-3538 e 3310-3539.

Atenciosamente,

Elisabete Harumi Morikawa
Chefe da Divisão de Convênios/NEMS/PR



Consultas - Poupança

A33K040851320670037
04/04/2016 09:17:09

Cliente

Agência 1467-2
Conta 51664-3 CONVENIO812465/2014
Período 03/2016

POUPANÇA-OURO DIÁRIA

Varição 51
Outras condições CTA. RESGATE AUT., PESS.JURIDICA, EXTR. NAO REM

Lançamentos

Dt. lançamento	Dt. base	Histórico	Ag. origem	Documento	Valor
29/02		Saldo ant.			0,00 C
11/03	11/	APLIC. POUP.	1467-2	9.146.711	199.515,51 C

Saldos

SALDO					199.515,51 C
-------	--	--	--	--	--------------

Poupança premia clientes BB.

Saiba mais em www.bb.com.br/poupancapremiada

Transação efetuada com sucesso por: JA263875 OSNI ALVES GOUVEA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088